



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4622

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 2840**

**(95) 3198 4787**

**(95) 8404 3091**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4110**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**  
**(95) 3198 4157**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4141**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 26/08/2011

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000911-5**  
**IMPETRANTES: CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Indefiro o pedido de fls. 218/219, mantendo a decisão liminar por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 210/212.

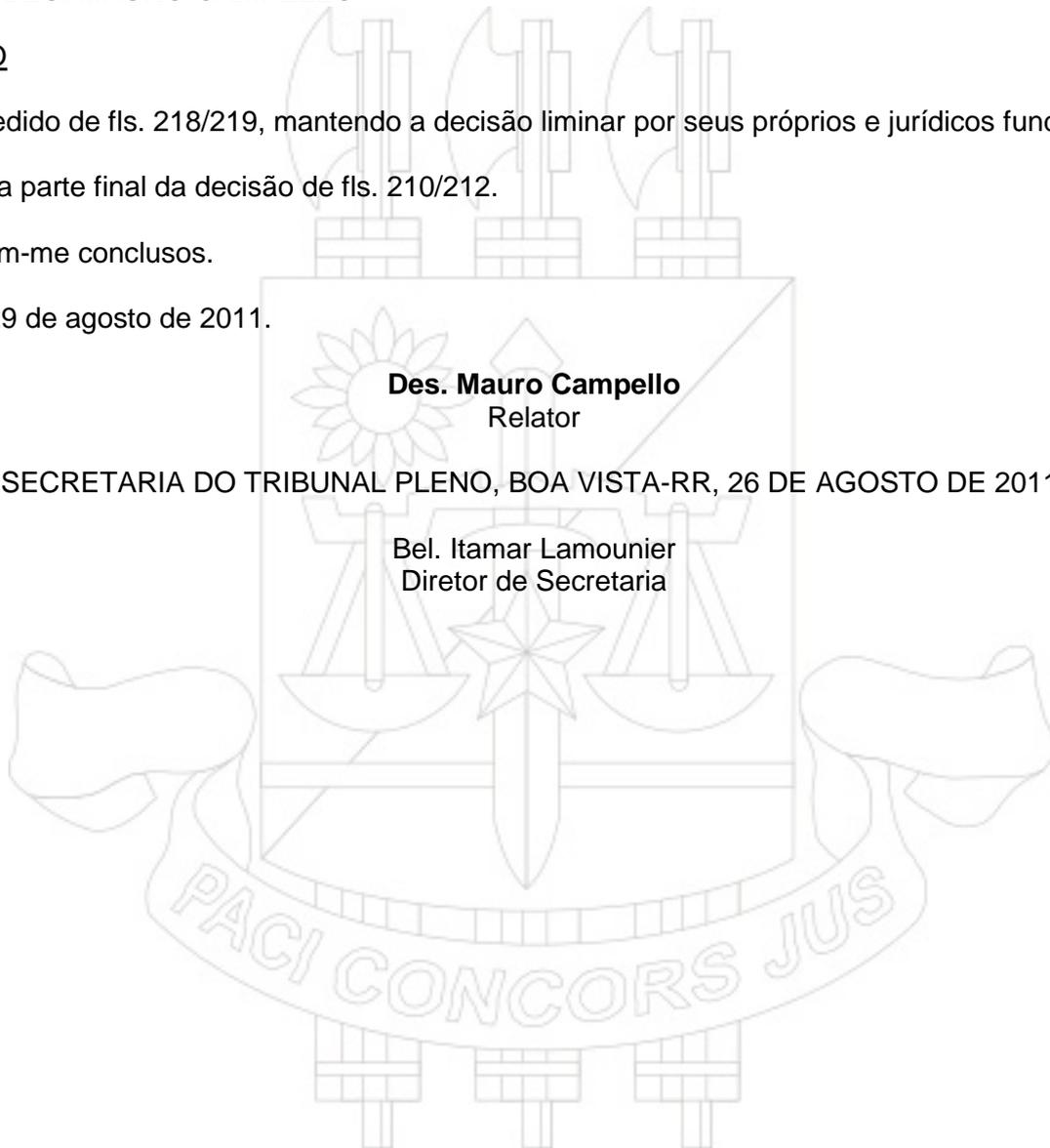
Após,. voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de agosto de 2011.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/08/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000857-0 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. VILMAR LANA**

**PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - MANDADO DE PRISÃO AINDA NÃO CUMPRIDO - APLICAÇÃO DA LEI PENAL- INTERVENÇÃO INDEVIDA DO RÉU NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ORDEM DENEGADA.

I - Não há se falar em constrangimento ilegal por ausência de fundamentação em elementos concretos do decreto prisional, considerando o não cumprimento, até a presente data, do mandado de prisão e que o paciente já tinha ciência da ação penal em trâmite, sendo certo que eventual mudança de endereço deveria ser comunicada ao Juízo. Assim, a não apresentação do paciente, por este longo período de tempo, pode caracterizar fuga, o que por si só basta à configuração da necessidade da medida extrema para garantia da aplicação da lei penal.

II – A indevida intervenção do Paciente, no sentido de tentar persuadir as vítimas a retirar a acusação, constitui ameaça à instrução processual e também justifica a manutenção da prisão decretada.

III – As condições pessoais favoráveis, embora por si só não garantam a concessão da Liberdade Provisória, devem ser devidamente comprovadas, incumbência a que não se desonerou a Defesa.

IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, pelo conhecimento do presente *Habeas Corpus*, e no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, denega-se a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Desª Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000714-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ESTUPRO DE VULNERÁVEIS – VÍTIMAS ENTEADAS – AMEAÇA PERPETRADA PELO PACIENTE – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CUSTÓDIA MANTIDA. Paciente denunciado como autor dos delitos de estupro de vulneráveis contra as enteadas, ambas menores de 14 (quatorze) idade. Requisitos para a manutenção da prisão preventiva presentes. Inteligência do artigo 312 do código de processo penal. Segregação necessária por conveniência da instrução criminal e segurança das vítimas. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000726-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES**

**PACIENTE: TELMA MONTEIRO FARIAS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO E POSSE DE MATERIAL DESTINADO AO PREPARO DA DROGA. FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROCESSO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS PELA DEFESA DO CORRÉU. DEMORA NO OFERECIMENTO. SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. NEGATIVA DE AUTORIA – NÃO CONHECIMENTO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE CONSIDEROU A SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, pelo conhecimento do presente *Habeas Corpus*, exceto quanto a tese de negativa de autoria, porém, em conformidade com o parecer ministerial, denega-se a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello

Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000740-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: IRENE DIAS NEGREIRO**

**PACIENTE: IVAN DA CONCEIÇÃO LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente/Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

JUIZ CONVOCADO DR. LEONARDO CUPELLO - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 000 11 000799-4 - BOA VISTA/RR**

**EXCEPIENTE: PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA**

**1º EXCEPTO: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED**

**2º EXCEPTO: DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**

**3º EXCEPTO: MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

PROCESSO PENAL MILITAR - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO –AFASTAMENTO DOS JUÍZES MILITARES MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUTIÇA MILITAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. A exceção de suspeição, colocando em dúvida a capacidade subjetiva do exercício imparcial do julgador, deve se fundar em provas cabais que demonstrem a falta de isenção daquele em processar e julgar o feito.

2. 'in casu', a suspeição argüida contra os juízes militares integrantes do conselho especial de justiça, relativo ao processo número 0010.08.195577-4, em que o excipiente figura como acusado, não se enquadra em nenhum dos pressupostos elencados no art. 38 do CPPM, além de não encontrar-se acompanhado de provas indúvidas que demonstrem a parcialidade e interesse dos julgadores na condenação do denunciado.

3. Incidente julgado improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 000.11.000799-4, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO- Presidente/Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS- Julgadora

Juiz convocado.LEONARDO CUPELLO – Julgador

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012967-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGADA NULIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR O CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000 11 000747-3 – BOA VISTA/RR**

**SUCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESP. DE VIOL. DOM. E FAM. C/ MULHER**

**SUCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar procedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITADO) para processar e julgar os autos nº 0010.02.023536-1. nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente/Julgador

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

JUIZ CONVOCADO DR. LEONARDO CUPELLO – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 214621-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: V. C. M.**

**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**

**APELADOS: V. C. M. J. E V. A. DE S. M., MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA D. A. DE S.**

**ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS -REDUÇÃO DO QUANTUM - REQUISITOS DO ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL - NÃO PREENCHIMENTO -ALIMENTOS MANTIDOS - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CABIMENTO -APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

- 1) Apelação cível interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido de revisão de alimentos fixados em 30% (trinta por cento) da remuneração do Apelante.
- 2) Comprovação do binômio: necessidade dos alimentandos e possibilidade do alimentante.
- 3) Ação revisional de alimentos somente é admissível quando comprovada alteração na situação financeira de quem os presta ou de quem os recebe (CC/2002: art. 1.699).
- 4) O Apelante é fiscal de tributos e um dos filhos menores é portador de síndrome de down.
- 5) Não tem cabimento a condenação por litigância de má-fé, eis que não ficou comprovado que o Apelante agiu com dolo em prejuízo dos Apelados.
- 6) Aplicação de multa deve ser afastada.
- 7) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello

Julgador

Des. Gursen De Miranda  
Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 009954-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 20-E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECEBIMENTO DO VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO COMISSIONADO E DO CARGO EFETIVO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.

PRELIMINAR. DESNECESSIDADE DE SE OBSERVAR A CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97, CF). APLICABILIDADE DO ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. PRECEDENTE DO STF.

MÉRITO. ART. 20-E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INSERIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 016/05. SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS. RECEBIMENTO DO VENCIMENTO INTEGRAL DE AMBOS OS CARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL JÁ DECLARADA PELO PLENO DO TJ/RR. ARTIGO INSERIDO POR MEIO DE EMENDA PROPOSTA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E QUE ATINGE INDISTINTAMENTE TODOS OS SERVIDORES ESTADUAIS DE QUAISQUER PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PREJUDICADA. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

1. Prefacialmente fica afastada a necessidade de se observar a cláusula da reserva de plenário (art. 97, CF), pois esta Corte de Justiça, por votação unânime do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade formal do art. 20-E da Constituição Estadual, inserido pela Emenda Constitucional nº 016/05 (Arguição Incidental de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 0000.08.010280-9).
2. No mérito, não é possível que o servidor efetivo do Tribunal de Justiça receba integralmente a remuneração do cargo comissionado, somando-se ao do cargo efetivo, em razão da inconstitucionalidade formal do art. 20-E da Constituição Estadual. Prejudicialidade das demais alegações.
3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, invertendo-se o ônus de sucumbência.

#### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício - Relator

Des. Gursen De Miranda  
Revisor

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 001253-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**

**ADVOGADOS: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS E OUTROS**

**AGRAVADO: RAIMUNDO WEBER ARAÚJO NEGREIROS JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB/RR Nº 208-A)**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR (AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO) – TEMPESTIVIDADE AFERIDA POR OUTROS MEIOS (CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL E ESPELHO PROCESSUAL) – DECISÃO PROFERIDA EM 14/12/2011 - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDE A ELEIÇÃO PARA DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/RR (2011/2014) NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.2010.922.380-9 – POSSÍVEL PARENTESCO POR AFINIDADE ENTRE A AGRAVANTE (CANDIDATA) E O SR. RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ (SUPERINTENDENTE) – SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA - DECISÃO *ULTRA PETITA* – DECISÃO NULA - AGRAVO PROVIDO. 1. Quanto à preliminar, a Agravante juntou o espelho processual e a cópia da decisão impugnada com indicação da data (14/12/2010) em que fora proferida (fl. 09), sendo possível aferir a tempestividade recursal. 2. No que se refere ao mérito, de acordo com o escólio de Maria Benice Dias, “*a afinidade é de ordem pessoal, não se ampliando além dos limites traçados na lei, não vincula os parentes dos cônjuges e companheiros. Os afins dos cônjuges não são afins entre si, porque afinidade não gera afinidade*”. Ademais, o então Diretor-Superintendente do SEBRAE/RR, Rodrigo de Holanda Menezes Jucá, renunciou ao mandato do referido cargo no dia 14/12/2010, cessando eventual impedimento ou nepotismo. 3. O pedido liminar constante do Mandado de Segurança consistiu em “*determinar a imediata suspensão da efetivação da candidatura de LUCIANA SURITA DE MOTTA MACEDO, proibindo possa ela ser votada, ou participar do pleito, até final julgamento do ‘mandamus’ (...)*”. Nada obstante, a decisão monocrática determinou a suspensão da própria eleição, isto é, houve pronunciamento judicial sobre algo que não foi pedido (*ultra petita*), tratando-se, portanto, de decisão nula. 4. Recurso conhecido e provido, em consonância com o parecer Ministerial.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000 10 001253-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE RISCO DE DECISÕES

CONTRADITÓRIAS – MATÉRIA CONSTITUCIONAL JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO – ART. 481, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Tribunal Pleno decidiu quanto à inconstitucionalidade do art. 20-E da Constituição Estadual (redação conferida pela EC nº 16/2005). Por outro lado, não existe decisão sobre a matéria no Pretório Excelso, razão pela qual não há óbice ao julgamento da apelação cível que trata do mesmo tema.
2. Nada obstante, após o julgamento do recurso, a decisão estará sujeita ao controle dos Tribunais Superiores pela via extraordinária, se a parte inconformada assim pretender, desde que observados os requisitos de admissibilidade.
3. Recurso conhecido e desprovido – decisão mantida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 0000 11 000921-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Relator  
Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001048-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FRANCISCA PERERIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DRA. ANA APULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS**  
**AGRAVADO: IKEA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. LUIZ GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Francisca Pereira de Oliveira, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, que concedeu pedido liminar nos autos da ação cautelar inominada aforada pela recorrida (proc. nº 0922059-28.2011.823.0010), determinando o bloqueio dos valores decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 5400-54.1990.5.11.0053, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, em favor da agravante.

Alega, em síntese, a recorrente que a decisão guerreada merece ser reformada, porque o crédito em precatórios é de natureza salarial e alimentícia, irredutível, irrenunciável, impenhorável, inalienável, nos termos das normas constitucionais (art. 7º, incisos IV, V, VI, e X da CF/88).

Aduz que "...o desbloqueio de parte dos valores disponíveis, não trará prejuízo para a empresa recorrida, na medida em que, seja autoriza o saque de parte dos créditos, ou seja, que se permaneça bloqueado judicialmente somente o valor que foi pago pela empresa recorrida no ato da suposta cessão de crédito" (fl. 06).

Pede, ao final, a concessão de liminar para conceder efeito suspensivo ao agravo, e no mérito o provimento do recurso para reformar a decisão impugnada (fls. 02/14).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Isso porque o próprio agravante afirma que aguarda há anos o pagamento dos precatórios. Logo, o aguardo do julgamento final da cautelar não implicará à parte lesão grave ou de difícil reparação que não a já suportada por ele.

Ademais, o desbloqueio do valor depositado poderá implicar irreversibilidade da medida, pois a urgência invocada pelo agravante faz crer que sua intenção é usar o dinheiro imediatamente.

De outra banda, qualquer manifestação em sede de agravo que contrarie a decisão atacada, esvaziará o mérito da ação cautelar.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito, o valor bloqueado estará resguardado, sem qualquer prejuízo para a parte.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos que dão ensejo ao agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001049-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: RONALDO DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**ADVOGADOS: DRA. ANA APAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS**  
**AGRAVADO: IKEA EMPREENDIMENTOS COMERCIO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. LUIZ GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ronaldo de Oliveira Carvalho, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, que concedeu pedido liminar nos autos da ação cautelar inominada aforada pela recorrida (proc. nº 0922059-28.2011.823.0010-d), determinando o bloqueio dos valores decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 5400-54.1990.5.11.0053, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, em favor do agravante.

Alega, em síntese, o recorrente que a decisão guerreada merece ser reformada, porque o crédito em precatórios é de natureza salarial e alimentícia, irredutível, irrenunciável, impenhorável, inalienável, nos termos das normas constitucionais (art. 7º, incisos IV, V, VI, e X da CF/88).

Aduz que “...o desbloqueio de parte dos valores disponíveis, não trará prejuízo para a empresa recorrida, na medida em que, seja autorizado o saque de parte dos créditos, ou seja, que se permaneça bloqueado judicialmente somente o valor que foi pago pela empresa recorrida no ato da suposta cessão de crédito” (fl. 06).

Pede, ao final, a concessão de liminar para conceder efeito suspensivo ao agravo, e no mérito o provimento do recurso para reformar a decisão impugnada (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Isso porque o próprio agravante afirma que aguarda há anos o pagamento dos precatórios. Logo, o aguardo do julgamento final da cautelar não implicará à parte lesão grave ou de difícil reparação que não a já suportada por ele.

Ademais, o desbloqueio do valor depositado poderá implicar irreversibilidade da medida, pois a urgência invocada pelo agravante faz crer que sua intenção é usar o dinheiro imediatamente.

De outra banda, qualquer manifestação em sede de agravo que contrarie a decisão atacada, esvaziará o mérito da ação cautelar.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito, o valor bloqueado estará resguardado, sem qualquer prejuízo para a parte.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos que dão ensejo ao agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001006-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANERON LUIZ DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA**

**AGRAVADO: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA E OUTROS**

**RELATORA; JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo e ativo, interposto por Aneron Luiz de Oliveira, contra a decisão do MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 167237-1/2007, que indeferiu a decretação de fraude à execução e determinou o levantamento da penhora realizada nos autos.

O agravante sustenta que “a decisão merece reparos, posto que, ao deixar de reconhecer a fraude, em que se sabe ser o objeto da garantia do credor, é premiar o infrator, que no caso, já tendo pactuado com o ora exequente, 'a posteriori', efetiva a venda deste a terceiro, sem qualquer cerimônia, o que quer dizer, pratica um ilícito e não teme pelas suas conseqüências”.

Ainda, expõe que, “independentemente da discussão sobre a eleição processual – ser ou não 'fraude a execução' ou 'fraude a credores', há de se esclarecer, que as provas existentes nos autos, dão conta da existência da prática fraudulenta por parte do devedor, em detrimento ao credor, e isto, terá de ser passado pelo crivo do Judiciário, inclusive com vistas ao Ministério Público.”

O recorrente pleiteia a suspensão da parte da decisão que determinou o cancelamento da penhora até que se proceda o contraditório nos autos da execução.

Ao final, requer a reforma total da decisão hostilizada para que seja decretada a fraude à execução, declarando sua ineficácia com relação ao exequente/agravante e, via de consequência, declarando nula a venda do imóvel a terceiro, mantendo a penhora do referido bem.

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese de processar o presente agravo na forma de instrumento, pois a decisão em questão dará continuidade a uma execução, inexistindo sentença a encerrar o feito que admita a rediscussão da matéria ora recorrida em sede de preliminar, sem que haja lesão às partes.

No que tange ao pedido de antecipação de tutela, percebe-se que sobrepujam razões para conceder a suspensão da decisão, ainda que em análise sumária, uma vez que estão preenchidos os requisitos exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Isso porque versa a questão sobre o levantamento da garantia do juízo de execução, o que, na hipótese de ser realizado de forma inopinada, poderá acarretar a frustração do crédito exequendo. Tal fato somado à eventual ocorrência de fraude (seja à execução, seja a credores), demonstrada inicialmente pelo documento acostado às fls. 32, traz à lide fundamento relevante a sustentar tal medida.

Por estas razões, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão na parte em que fora cancelada penhora realizada.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001055-0 – DA COMARCA DE BOA VISTA**

**AGRAVANTE: SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO JUMBO**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO**

**AGRAVADO: COELHO & CIA LTDA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto por SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO JUMBO em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000983-4, que negou seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC.

Alega o agravante, em síntese, que “o Agravo de Instrumento 0000.11.000983-4 deveria ser relatado pelo Des. Ricardo Oliveira, devido à prevenção que lhe foi atribuída em razão do conhecimento da Apelação Cível 0010.11.001751-3, Cautelar 0000.10.000548-7 e Agravo de Instrumento 0000.11.000970-1, todos anteriores ao Agravo de Instrumento 0000.11.000983-4.” – fl. 04.

Aduz, outrossim, que o ato judicial contra o qual se insurgiu no Agravo de Instrumento nº 0000.11.000983-4 não tem a natureza de despacho, mas de decisão interlocutória, nos termos do art. 522 do CPC, sendo passível de modificação por meio do recurso de agravo.

Requer, ao final, que seja exercido o juízo de reconsideração “declarando sem efeito a decisão ora agravada, remetendo os autos à nova distribuição, e caso contrário, que determine o imediato seguimento do presente Agravo Regimental para inclusão em pauta de julgamento, quando deverá ser provido para que seja anulada a decisão ora agravada e remetido o Agravo de Instrumento nº 0000.11.000983-4 ao competente Relator” – fl. 09.

É o breve relato. Decido.

Verifica-se que o pedido de reconsideração deve ser acolhido.

De fato, após consulta processual ao SISCOM, constata-se que a distribuição da Apelação Cível nº 0010.11.001751-3, bem como a do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000970-1 foram anteriores à do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000983-4, encontrando-se aqueles feitos, atualmente, sob a relatoria do Des. Mauro Campello.

O Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça dispõe em seu art. 133, § 1º, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo”.

Assim, considerando que a distribuição da Apelação Cível nº 0010.11.001751-3 firmou a competência de seu relator para a apreciação dos demais recursos, reconheço a prevenção da relatoria do referido apelo para decidir o Agravo de Instrumento nº 0000.11.000983-4, declarando sem efeito a decisão proferida às fls. 84/85 dos autos desse recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001044-4**

**AGRAVANTES: JURACI FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA**

**AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAROEBE**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JURACI FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, vereadores do Município de Caroebe, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, que deferiu parcialmente a liminar vindicada “para o fim de determinar a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar em 05 de agosto de 2011 de Inquérito formada pelo prazo aprovado em sessão ocorrida em 05 de agosto de 2011, determinando a imediata expedição de ato legislativo competente; e suspender os efeitos do decreto legislativo 001/2011, de 13 de maio de 2011 (fls. 21), permitindo, por corolário, o regresso do Prefeito Municipal ao exercício regular do cargo para o qual foi eleito” – fl. 33 v.

Os recorrentes impetraram, junto à Comarca de São Luiz do Anauá, mandado de segurança, protocolado sob nº 060.11.001062-0, em face de ato acoimado de ilegal ou abusivo do Presidente da Câmara Municipal de Caroebe, consistente na negativa de se expedir atos legislativos com a finalidade de prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o afastamento do Prefeito Municipal e os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito formada pelos Impetrantes, os quais foram deliberados na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2011.

Alegam, em síntese, os agravantes, que o afastamento do Prefeito de Caroebe tem respaldo no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, não havendo, portanto, expressa violação ao princípio da legalidade.

Aduzem, outrossim, "(...) que o afastamento liminar do prefeito não violou também o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, como aponta o nobre Magistrado, eis que em virtude da natureza assecuratória do afastamento, é plenamente razoável admitir o diferimento da fase de defesa para momento processual posterior, qual seja, na formação da Comissão Processante (...)" – fl. 11.

Afirmam, ainda, que somente o chefe do Poder Executivo possui legitimidade para solicitar extratos, microfilmagens e outros documentos bancários para serem juntados ao processo investigativo, sendo que com a recondução do Prefeito ao cargo, o regular andamento do processo resta obstado.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requerem a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso "para manter o afastamento do prefeito Sr. Arnaldo Muniz de Souza por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 13/05/2011, encaminhando ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Caroebe para a expedição do competente Decreto Legislativo" – fl. 14.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelos recorrentes, qual seja a prorrogação do afastamento do Prefeito de Caroebe por mais 90 (noventa dias), a qual, apesar de ter sido requerida a contar de 13.05.2011, se daria a partir de 15.08.2011; nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Isso porque se constata, dos documentos juntados às fls. 103 a 164, que a inspeção realizada in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, solicitada pela Câmara Municipal de Caroebe com o objetivo de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, fora concluída e os referidos trabalhos foram prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

Além disso, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não havendo que se falar na vinculação de seus trabalhos a atos do chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos que dão ensejo ao agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.038005-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. ESMAR M. DUTRA**

**APELADO: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. ORLANDO GOMES RODRIGUES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A, devidamente qualificado e representado nos autos em epígrafe, em desfavor da sentença proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em face da não localização de bens penhoráveis, nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010.

Alega, em suas razões, que a extinção da execução só pode ocorrer com fulcro no art. 794 do CPC, e não com fundamento no art. 791, que é causa, apenas, de suspensão. Além disso, não houve requerimento dos executados, conforme determina a Súmula 240 do STJ. Requer, ao final, o provimento do presente recurso para declarar nula a sentença vergastada, retornando a execução ao status anterior, para que tenha o curso previsto na lei de regência.

Os executados não apresentaram contrarrazões – certidão de fls. 276, verso.

É o relatório.

A Recomendação Conjunta 01/10 não tem aplicação neste feito, haja vista que no processo de execução não há previsão legal para a sua extinção por ausência de localização dos bens, senão apenas a sua suspensão. Nesse ponto, o inconformismo do recorrente merece acolhimento.

Sobre o tema objeto da lide, o Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento pelo descabimento de extinção da execução em face da não localização dos bens do devedor, conforme excertos abaixo colacionados:

**PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR A SEREM CONSTRITOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 791, III, DO CPC. CABIMENTO.**

1. Na hipótese em que não são localizados bens do devedor passíveis de penhora, o processo de execução deve ser suspenso conforme preconizado pelo artigo 791, III, do CPC.

2. Recurso especial provido. (STJ - Processo: REsp 694263 GO 2004/0139816-4 - Relator(a):Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Julgamento:15/09/2009 -Órgão Julgador:T4 - QUARTA TURMA -Publicação: DJe 28/09/2009).

Precedentes: REsp 315.429/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; REsp 327.293/DF, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO.

Da mesma forma vem decidindo a jurisprudência nacional. Confira-se:

**PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BENS PENHORÁVEIS – NÃO LOCALIZAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE – 1- A não localização de bens do devedor passíveis de penhora não enseja a extinção do feito executivo, mas tão somente a suspensão do processo (CPC, art. 791, III), enquanto não findo o prazo prescricional, ainda mais na hipótese dos autos em que a credora mostrou-se diligente e atendeu a todas as determinações de impulso processual. 2- A extinção do processo executivo por abandono da ação exige a intimação pessoal para suprir a falta antes da extinção do feito (CPC, art. 267, III e §1º). 3- Apelação provida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara Federal de origem para o regular processamento da execução. (TRF 1ª R. – AC 20020100015533-7/MG – Rel. Juiz Fed. Rodrigo Navarro de Oliveira – DJe 16.03.2011 – p. 160)**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – AFASTADA – CASO DE SUSPENSÃO E NÃO EXTINÇÃO – RECURSO PROVIDO – 1- É a afirmação do inadimplemento que impulsiona o interesse de agir do exequente. Se não há afirmação do inadimplemento, entende-se que falta interesse de agir ao exequente, que não tem necessidade de ir a juízo para provocar a atividade jurisdicional executiva. 2- A não localização de bens**

pertencentes ao devedor sobre os quais possa se proceder o arresto para garantia da execução leva à suspensão do processo, de acordo com o CPC, 791, III, por equivaler tal situação à inexistência de bens penhoráveis e não à extinção do feito. (TJMS – AC 2011.007895-9/0000-00 – 5ª T.Cív. – Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel – DJe 12.04.2011 – p. 19)

Referido entendimento também é adotado por esta Corte de Justiça, tanto pelo não cabimento da aplicação de analogia ao caso, quanto pela ausência de hipótese de extinção da execução, conforme se pode constatar da transcrição integral da decisão do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes:

“Número do Processo: 10090136796

Tipo: Decisão Monocrática

Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS

Julgado em: 10/03/2010

Publicado em: 07/04/2010

INTEIRO TEOR:

CÂMARA ÚNICA - TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.013679-6

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

APELADO: RORAIMA DIAMON SHOPPING LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Inconformado com a sentença de fl. 184 prolatada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução - proc. n.º 010.01.007389-7, movida pelo Banco Bradesco S/A contra Roraima Diamon Shopping Ltda. e outros, o apelante interpôs tempestivamente o presente recurso com o fito de desconstituir o julgado.

Na sentença impugnada, seu prolator, sob alegação de não se haver encontrado o devedor e de não se localizarem bens penhoráveis, bem como pelo pedido de suspensão do feito formulado pelo advogado do exequente, anunciou estar suspenso o processo por tempo substancial e, aplicando o §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95, por analogia, extinguiu a ação, sem apreciação do mérito, determinando a devolução dos documentos ao credor, deixando, ademais, de cominar os efeitos da sucumbência.

O recorrente alega que o juiz sentenciante contrariou o disposto no artigo 791 do Código de Processo Civil, juntando farta jurisprudência, asseverando que este diploma não apresenta lacuna a ensejar a aplicação analógica de qualquer outra norma jurídica, tendo disciplinando o processo de execução com regras próprias e específicas - artigos 791 a 795.

Afirma, ainda, que, suspenso o processo de execução, é defesa a prática de quaisquer atos judiciais, podendo o juiz apenas ordenar providências cautelares urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito - art. 793. Disse, ademais não ser a suspensão processual causa de sua extinção.

Argui a nulidade da sentença por afronta à norma expressa reguladora da matéria, pedindo, ao final, o provimento do apelo declarando-se nula a decisão e determinando-se o retorno do processo ao status anterior.

Os autos subiram e fui sorteado relator.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

Analogia é "semelhança, similitude, parecença", registra Aurélio Buarque de Holanda em seu Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Ou "qualidade, estado ou condição de análogo, relação ou semelhança entre coisas ou fatos", no dizer de Antônio Houaiss - Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. Especificamente, no sentido jurídico, diz este renomado enciclopedista ser

"Operação lógica por meio da qual se aplica a um caso não previsto na lei a norma jurídica disciplinadora de ocorrências semelhantes."

Não é necessário ser jurista para o perfeito entendimento do vocábulo e sua aplicação no ramo do direito. O conceito de analogia ali expresso, apesar de simples, é preciso e não admite sequer entendimento diverso.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito." (grifei)

O dispositivo é de invulgar cristalinidade. O recurso à analogia sucede, e não substitui, a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

No caso em tela, há previsão legal do processo de execução, inexistindo lacuna a se suprir. O Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com suas alterações, tem em seu bojo o Livro II, intitulado "Do Processo de Execução", compreendendo os artigos 566 a 795. Mais especificamente, os artigos 791 a 795 tratam da "Suspensão" e da "Extinção do Processo de Execução", regulando-as nos seguintes termos:

"Art. 791. Suspende-se a execução:

I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);

II - nas hipóteses previstas no Art. 265, I a III;

III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Art. 793. Suspensa a execução, é defeso praticar quaisquer atos processuais. O juiz poderá, entretanto, ordenar providências cautelares urgentes.

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III - o credor renunciar ao crédito.

Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

Não comporta, nestes termos, aplicação subsidiária de qualquer outra norma ao presente caso, sequer o regramento estabelecido para a execução na Lei nº 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Além das disposições do Código de Processo Civil, várias leis extravagantes tratam da matéria de execução com curso na jurisdição ordinária, a exemplo: a Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre títulos de crédito industrial, a Lei nº 5.741/71, sobre financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, as Leis nº 6.014/73 e 6.071/74, ambas complementando o processo codificado, a Lei 6.313/75, que dispõe sobre títulos de crédito comercial, a Lei nº 8.004/90, sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, além das Leis que alteraram o Código de Processo Civil, como a Lei nº 11.382/06, a Lei nº 5.925/73, a Lei nº 9.462/97, entre outras.

Em primeiro lugar, diante da indiscutível presença de norma reguladora da hipótese; em segunda, em virtude da incompatibilidade do rito ordinário da execução estabelecido no código com o especial previsto na Lei dos Juizados Especiais, somente aplicável este aos feitos dentro de sua alçada e nas relações civis e comerciais, e não públicas ou especiais, posto que o processo ali firmado tem por escopo a prestação jurisdicional de urgência e de natureza privada.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

O devido processo legal é direito individual do cidadão, com previsão constitucional - artigo 5º, LIV. A sua inobservância constitui afronta à carta magna e o Poder Judiciário é o guardião dos direitos dos cidadãos com o dever de assegurar-lhes a correta aplicação das normas jurídicas, como garantia do pleno exercício da cidadania.

A decisão prolatada sem a observância do rito processual adequado é nula de pleno direito, por não se subsumir à estrutura e ao modelo jurídicos impostos pelo estado democrático, onde acima da vontade individual se coloca o império da lei, fora da qual não há salvação, como observou Ruy, dentre tantos outros vaticínios a cada dia mais atuais.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Diante de tais razões, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao status quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XIII - EDIÇÃO 4289, Boa Vista, 7 de abril de 2010, p. 016.

Os precedentes acima citados foram adotados recentemente pelo Des. Ricardo Aguiar, quando do julgamento da Apelação Cível nº 0010.03.075556-4, cuja decisão foi publicada no DJE nº 4589, de 12 de julho de 2011.

Em razão disso, tem aplicação o art. 557, § 1º-A do CPC:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Soma-se ao já exposto que não se trata, também, de hipótese de não localização de bens, haja vista que foi realizada penhora às fls. 111, que não foi efetivada diante do processo de separação de um dos executados. Dessa forma, houve a indicação de bens, faltando aperfeiçoar a penhora nos termos legais. Acrescente-se, ainda, que os executados não se manifestaram nos termos da Súmula 240 do STJ.

Forte nesse entendimento e adotando as razões de decidir acima transcritas, dou provimento ao apelo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para cassar a sentença vergastada e determinar o prosseguimento do processo na instância de origem.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000981-8 – BOA VIS/RR**

**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**

**PACIENTE: JAMES DEAN BATISTA DE SOUZA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL – EXECUÇÃO PENAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do Paciente JAMES DEAN BATISTA DE SOUZA, pleiteando a progressão de regime do fechado para o semiaberto, com saída temporária de 07 dias.

Aduz o Impetrante que o Paciente cumpre pena desde o ano de 1998 e que faz jus à progressão de regime desde o ano de 2009 tendo pleiteado junto ao Juízo da 3º Vara Criminal, cujo pedido foi indeferido por alegação de cometimento de falta grave.

Não houve pedido liminar.

Solicitadas informações do Juízo *a quo*, este informou às fl. 20 que realmente fora indeferido inicialmente o pedido de progressão de regime, em razão de o Paciente haver empreendido 02 (duas) fugas do estabelecimento prisional.

Informou, entretanto, que fora posteriormente reconhecida a prescrição da falta grave que deu ensejo ao indeferimento do pedido aludido e, conseqüentemente, fora julgado procedente o pedido de progressão de regime com a saída temporária do Paciente.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 30/33 que, ante as informações do Juízo singular, opinou pela prejudicialidade do writ.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho<sup>1</sup>, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. WRIT PREJUDICADO EM RAZÃO DO PACIENTE ENCONTRAR-SE NO REGIME PLEITEADO. 1. Em consulta ao andamento processual no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, depreende-se que o presente habeas corpus encontra-se prejudicado. Pois, verifica-se que o pleito de progressão para o regime aberto foi deferido no juízo de primeiro grau e o paciente não possui mais interesse no julgamento deste writ. 2. Habeas Corpus prejudicado. (HC 152.615/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 22/06/2011).

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCEDENDO A PROGRESSÃO DE REGIME. WRIT PREJUDICADO NESTA PARTE. ATESTADO DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. COMPATIBILIDADE. FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DECISÃO FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 439/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. I. Writ parcialmente prejudicado pela superveniência de decisão do Juízo de Execução deferindo a progressão ao regime aberto. (...). (HC 168.640/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 27/05/2011).

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCEDENDO A PROGRESSÃO DE REGIME. WRIT PREJUDICADO NESTA PARTE. ATESTADO DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. COMPATIBILIDADE. FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DECISÃO FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 439/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. I. Writ parcialmente prejudicado pela superveniência de decisão do Juízo de Execução deferindo a progressão ao regime aberto. I. Hipótese na qual, a despeito da existência de atestado de bom comportamento carcerário, o juiz de execuções indeferiu pedido de livramento condicional, com base em exame criminológico

<sup>1</sup> Filho, Fernando da Costa Tourinho, in Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, 13ª edição, Editora Saraiva, p. 559.

desfavorável. II. A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei n.º 10.792/2003, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional, sem retirar do magistrado a faculdade de requerer a sua realização quando, de forma fundamentada e excepcional, entender absolutamente necessária sua confecção para a formação de seu convencimento. III. Não há que se falar em constrangimento ilegal se, a despeito de atestado de boa conduta carcerária, a instância ordinária considerou inadequada a concessão do livramento condicional em razão do enfático conteúdo do exame psicológico, sobre a necessidade de atenção ao paciente diante de seu passado conturbado e ausência de amparo familiar. IV. Ordem parcialmente conhecida e denegada, nos termos do voto do Relator. (HC 168.640/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 27/05/2011).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste *Habeas Corpus* em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente *writ*.

Dê-se ciência ao *Parquet* graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 10 000871-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**AGRAVADO: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO**

**ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDOUNÇA LOPES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DECISÃO**

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de honorários advocatícios n.º 1002.033508-8, que acolheu os cálculos apresentados pelo Agravado como corretos (fls. 49/50).

Decisão monocrática do relator originário, indeferindo pedido liminar (fls. 69/71).

Conclusos os autos em nome do relator originário (fls. 73).

Despacho determinando que a Câmara Única certificasse a ocorrência ou não de julgamento do feito (fls. 74), tendo em vista despacho do relator originário (fls. 72), o qual determinava a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Certidão cartorária (fls. 81), informando da retirada do processo da pauta de julgamento a pedido do relator originário.

Decisão de fls. 82/84, determinando a republicação da decisão de fls. 70/71.

Às fls. 86/95, consta a contrarrazões ofertadas pela Agravada, manifestando-se pelo não provimento do agravo de instrumento.

Contudo, às fls. 97, há pedido de desistência do Requerente.

É o breve relato.

DECIDO

## DA DESISTÊNCIA DO RECURSO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 501, dispõe sobre a desistência de recurso:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Do dispositivo supramencionado, somente tem direito à desistência do recurso a parte que recorreu, sendo desnecessária a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e pode ser formulado o pedido até o julgamento do recurso, o que ocorre no caso presente.

In casu, diante da existência de pedido de desistência do Requerente, forçoso é, homologar a desistência do presente recurso.

Nesse sentido, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC.

2. A doutrina assevera que “A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto” (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38, do CPC. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. (STJ, DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 GO 2008/0272689-4, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 28/09/2010)”.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA TÃO-SOMENTE A DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA DESISTENTE A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Esta Turma, ao julgar o REsp 627.022/SC (Rel. Min. Eliana Calmon, REVPRO, vol. 127, p. 224), didaticamente fez a distinção entre os seguintes institutos processuais: desistência da ação, desistência do recurso e renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação.

2. No caso, trata-se de petição protocolada nesta Corte, em 30 de setembro de 2009, através da qual a autora da ação noticia sua adesão ao parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009, assim como requer a homologação tanto da desistência do agravo de instrumento quanto da renúncia ao direito sobre o qual ele se funda. Consta dos autos que, tendo sido impugnada a sentença de procedência do pedido inicialmente formulado na ação declaratória de inexigibilidade da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98 e da Emenda Constitucional 20/98, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial para julgar parcialmente procedente o pedido. Contra o respectivo acórdão, a parte autora interpôs, simultaneamente, os recursos especial e extraordinário. Em seguida, a Vice-Presidente da Corte Regional determinou o sobrestamento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário e não admitiu o recurso especial. Contra a inadmissão do recurso especial na origem, a parte autora interpôs o agravo de instrumento em epígrafe. Em consulta ao site do Tribunal de origem na Internet, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 229/2009, do dia 15 de dezembro de 2009, páginas 5 e 6, constata-se que, nos autos principais, a Vice-Presidente daquele Tribunal homologou o pedido de renúncia ao direito postulado e declarou extinto o procedimento recursal. Daí ter sido homologado, na decisão ora agravada, tão-somente o pedido de desistência do agravo de instrumento, na forma do

art. 501 do CPC e 34, IX, do Regimento Interno desta Corte, para que ele produza seus efeitos regulares. Diante de tais circunstâncias, não cabe a este Tribunal Superior, no âmbito da decisão homologatória da desistência do agravo de instrumento, condenar a autora da ação ao pagamento dos ônus da sucumbência, aí incluídos os honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp 439.983/PB, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 5.2.2007; AgRg no REsp 555.040/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004. 3. Agravo regimental não provido. ( STJ, AgRg na DESIS no Ag 1209450 SP 2009/0117665-1, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, j. 03/08/2010)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISAO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL (ART. 501, CPC). FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO.

1. Limitando-se a decisão impugnada a homologar o pedido de desistência do recurso especial, nos exatos termos requeridos pela agravada, é inviável o arbitramento de verba honorária.

2. Prevalece, outrossim, o que restou decidido no acórdão recorrido, inclusive no que tange à condenação em honorários advocatícios.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 555.040/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004, p. 425)".

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 501, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XXXII, do RI-TJE/RR, homologo pedido de desistência do presente recurso.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001053-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HUGO CAMARGO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

**AGRAVADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

#### DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos dos embargos à execução nº 010.2010.917.849-0.

#### DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que "se o Autor no processo de execução de sentença não o instruiu com o TERMO DE PREPOSTO conforme disciplina a lei, deverá sofrer as conseqüências da sua incapacidade (art. 13 c/c 331 do CPC) que ensejará a nulidade processual e extinção conforme dispõe o inciso VI do Art. 267 do CPC".

Segue afirmando que “à nulidade dos atos que deve ser argüida na primeira oportunidade que a parte falar nos autos, sob pena de preclusa, não adequa-se as nulidades que o Juiz deva decretar de ofício [...] irregularidade de representação, impõe que o processo fique suspenso designando-se novo prazo para sanar a irregularidade, não cumprida a decisão, ao Autor será declarada a nulidade e consequente extinção do feito [...] no caso, a audiência foi realizada sem o Autor, Advogado ou Preposto, mesmo assim, convalidou-se o ata para deferir a pretensão autoral”.

#### DO PEDIDO

Requer seja recebido o presente recurso para reformar a decisão a quo para decretar a extinção do processo.

É o sucinto relato.

DECIDO.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

#### QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, Julgamento: 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do

traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento: 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original)

#### DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifico que ausente a procuração outorgada ao advogado do Agravado, havendo apenas, por parte do Agravante a citação do nome e endereço do citado patrono, o que não supre a obrigação imposta pela norma processual.

Na mesma linha, esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 115 DO STJ. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC.

(...)

2. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.

3. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (Súmula nº 115 do STJ).

4. "Na linha dos precedentes desta Corte, não se aplica o art. 13 do Código de Processo Civil na instância especial, descabendo, destarte, diligência para suprir a falta de procuração" (AgRg no Ag 569.993/RJ). (grifo nosso).

5. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ, AgRg no Ag 1360099 / PR, Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, Julgamento: 17.03.2011, Publicação/Fonte DJe 23/03/2011). (sem grifo no original)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO STJ PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVANTE DESCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

(...)

2. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; in casu, a correta interposição do recurso constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante.

3. A ausência de cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (sem grifo no original).

4. (...)

5. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no Ag 1356517 / PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Julgamento 08.02.2011, Publicação/Fonte DJe 14.02.2011)”. (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

(...)

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009). (sem grifo no original)

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 11 001041-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADO: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

#### DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c pedido de tutela antecipada nº 0921036-47.2011.823.0010.

#### DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “ a decisão guerreada não observou o princípio da separação dos poderes ( Art. 2º, CF) e o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência ( Art. 37, caput, CF) [...] uma vez que a fixação do período de férias de qualquer servidor deve pautar-se dentro dos limites da discricionariedade do Administrador Público [...] de acordo com a necessidade de atendimento do Plantão e a quantidade de Delegados disponíveis para realizá-lo ...”.

Segue afirmando que “a r. decisão concedeu férias, excede os limites do ‘controle externo’ do Poder Judiciário, interferindo diretamente no gestão do Estado, principalmente, inviabilizando a gestão de pessoal do ente público e comprometendo o próprio serviço público”.

#### DO PEDIDO

Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo, para suspender a decisão de 1.ª instância e, no mérito, seja provido o presente recurso.

É o sucinto relato.

DECIDO.

## DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

## QUANTO AO RECURSO SOB APRECIACÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

## DA CÓPIA DA DECISÃO COMBATIDA

Compulsando detidamente os autos, verifico que na petição do recurso, o Agravante demonstrou sua irresignação quanto ao teor da decisão atacada, todavia, não juntou cópia legível e tão pouco completa da decisão combatida, conforme determina norma processual.

Nesse sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO INCOMPLETO. ADMISSIBILIDADE REALIZADA PELO TRIBUNAL A QUO. NÃO VINCULAÇÃO.

(...)

2. Conforme consignado na decisão atacada, ao agravo de instrumento devem ser juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Ausente ou incompleta qualquer dessas peças – como no caso, em que o agravante não trasladou cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, é inviável o conhecimento do agravo de instrumento.

3. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravo, devendo fiscalizar a efetiva apresentação das peças obrigatórias relacionadas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Por outro lado, é inaceitável, nesta instância, a juntada extemporânea de peça obrigatória.

(...)

5. Agravo regimental desprovido.” (STJ, RCDESP no Ag 1204831 / RJ, Relator: Ministro Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, Julgamento: 04.02.2010, Publicação/Fonte DJe 25/02/2010). (sem grifo no original).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja

obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009). (sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJSP, AI 994092590168 SP, Relator: Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, 6.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010). (sem grifo no original).

No caso em estudo, o Agravante juntou cópia de decisão *a quo* ilegível e incompleta, conforme observo às fls. 31/32, não tendo este Relator como analisar a decisão na sua integralidade.

Sobre este tema Nelson Nery Junior<sup>2</sup> comenta:

"Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. [...] É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam a turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. Caso haja deficiência na instrução, que não permita exame acurado das razões do recurso, não se conhece do agravo (JTJ 165/197)".

## DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, não conheço do presente agravo, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012967-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

<sup>2</sup> JUNIOR. Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 888.

## DESPACHO

O pedido de fl. 348 encontra-se prejudicado, pois o habeas corpus foi julgado em 15.12.2009, apesar de tal informação não ter sido registrada no SISCOM.

À Secretaria, para as providências de praxe.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N° 0000 10 000163-5 - BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.  
PACIENTE: ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

O pedido de fl. 181 encontra-se prejudicado, pois o *habeas corpus* foi julgado em 08.06.2010, apesar de tal informação não ter sido registrada no SISCOM.

À Secretaria, para as providências de praxe.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

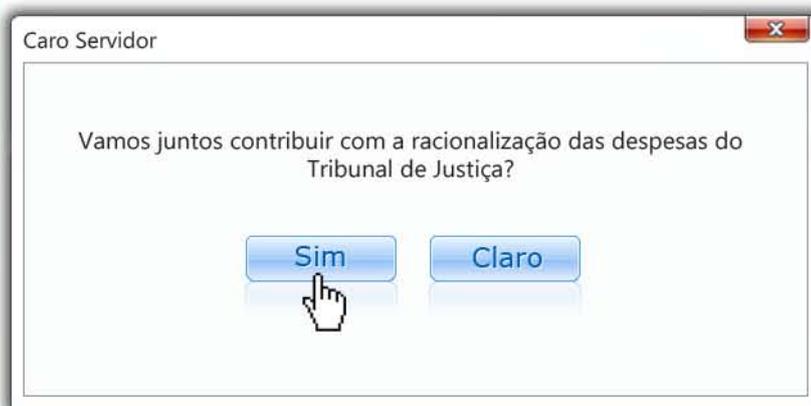
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/08/2011

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PAD nº 2011/7677

REF.: PORTARIA / CGJ Nº 037/2011

**DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça para apuração dos fatos relacionados aos Ofícios/Gab nº 171/2011 (anexo nº 3) e nº 244/2011-Vara Cível (anexo nº 20) de São Luiz do Anauá, que solicita providências em relação à falta ao trabalho, no dia 04/03/2011, do servidor, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá.

Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Por essa razão**, considerando a inexistência de transgressão disciplinar, bem como eventual desproporcionalidade numa aplicação de penalidade administrativa em face ao servidor, determino o arquivamento do PAD nº 2011/7677, conforme art. 138, parágrafo único da LCE Nº 053/01, por falta de objeto, portanto, não sendo, configurando infração disciplinar.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor – Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 93, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão referente ao pedido de reconsideração de que trata o documento digital nº 2011/16332 (DJE 4621, de 26/08/2011);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aditar a Portaria CGJ nº 88, de 09/08/2011 (DJE 4610, de 10/08/2011), para excluir do rol de servidores investigados a servidora..., mantendo-se inalteradas as demais determinações contidas na mencionada Portaria instauradora de PAD.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 26.08.2011****ERRATA:**

Nas decisões de arquivamento de diárias, nos PA's nºs 14497/2011, 14498/2011, 14499/2011, 14581/2011 e 14681/2011, publicadas no DJE 4621, de 26 de agosto de 2011, fls. 59/61:

Onde se lê: "Comissão de Rorainópolis"

Leia-se: "Comarca de Rorainópolis"

**Procedimento Administrativo n.º 15953/2011**

**Origem:** Tatyana Dantas Barreto Holanda – Técnico Judiciário – 7ª vara cível

**Assunto:** Complemento de 1/3 de férias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias da servidora **Tatyana Dantas Barreto Holanda**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1728/2010**

**Origem:** Secretaria de Controle Interno

**Assunto:** Procedimento para contratação de serviço de utilização de infra-estrutura de postes

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 155/155-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 157.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 04/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 156.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 12881/2011****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça**Decisão**

Trata-se de pedido do Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves, Assessor Militar deste Tribunal, que solicita o credenciamento, para conduzir veículos deste Tribunal, do Soldado Pm Edson Lima Corrêa, tendo em vista as atribuições da Assessoria Militar, visando atender as necessidade deste Tribunal.

Foi anexada cópia da CNH do Militar à fl. 55.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/2011, em seu parágrafo único estabelece o seguinte:

Art. 1º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

- a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;
- b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria- Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;
- c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 2º. Desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos. (grifei)

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o militar será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo período de 22 de agosto de 2011 a 03 de outubro de 2012.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Soldado PM Edson Lima Corrêa pelo período de 22 de agosto de 2011 a 03 de outubro de 2012.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamentos, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, em especial para o registro, e entrega da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 25 de agosto de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/14704****Origem:** Comarca de Caracarái**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal V Petrolina, Vicinal IX Baruana, Vicinal IV Rio Dias, Novo Paraíso, BR 432 e RR 170/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	09 a 10 de maio de 2011	
Quantidade	de 1,5 (uma e meia)	
Diárias:		
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/310****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar armas
Período:	16 a 17 de dezembro de 2010

Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
Nome do servidor		Cargo/Função
Aline Moreira Trindade		Analista Processual
Maria da Luz Candida de Souza		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Recomendo ainda, que não sejam realizadas diligências para entrega de armas sem a devida escolta policial.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16144**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados e entrega de ofício	
Período:	16 e 17 de agosto de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)	
Nome do servidor		Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficial de Justiça
Jekson Luiz Triches		Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15804****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Solicita autorização de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Fiscalizarem a construção dos abrigos para grupos geradores, receberem móveis novos e providenciarem a retirada dos móveis antigos
Período:	03 a 05 de agosto de 2011
Quantidade	de 2,5 (duas e meia)
Diárias:	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça/Chefe de Divisão
Carlos Augusto do Carmo	Técnico Judiciário
Rodrigues	Motorista
Maria da Luz Candida de Souza	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16349****Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Caracarái/RR
Motivo:	Estabelecerem contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o

atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros) com a população

Período: 01 a 02 de setembro de 2011

Quantidade de 1,5 (uma e meia)

Diárias:

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16405**

**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias**

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: Dias 22, 23 e 27 e no período de 24 a 26 de agosto de 2011	
Quantidade de 4,0 (quatro)	
Diárias:	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 15896/2011****Origem:** Anderson Oliveira Lacerda – Técnico Judiciário - GP**Assunto:** Diferença do abono de férias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06/07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias do servidor **Anderson Oliveira Lacerda**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/14682****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Rorainópolis, com a recomendação do Núcleo de Controle Interno de fl. 21-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/13690****Origem:** Central de Mandados**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11479**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 14582/2011**

**Origem: Karen Gesselly Mendes Rodrigues**  
**Assunto: Solicita Verbas Indenizatórias.**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Karen Gesselly Mendes Rodrigues**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 14.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15267**

**Origem: Marcelo Henrique Gurgel Barreto**  
**Assunto: Solicita complementação de 1/3 de férias, referente ao exercício 2008, 2009, 2010 e 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias ao servidor **Marcelo Henrique Gurgel Barreto**, em parte do valor indicado à fl. 05, bem como autorizo o pagamento total informado à fl. 08.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 3647/2011 - FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Acompanhamento do Lote 1 da Ata Nº 17/10.**

### **DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 45, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 46
2. Autorizo a aquisição do Veículo Mitsubshi Modelo L200 Outdoor GLS; Cor branca; 04 (quatro) portas; Ano de fabricação 2011, modelo 2012; e demais especificações contidas no Termo de Referência nº 94/2010.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 26/08/2011

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

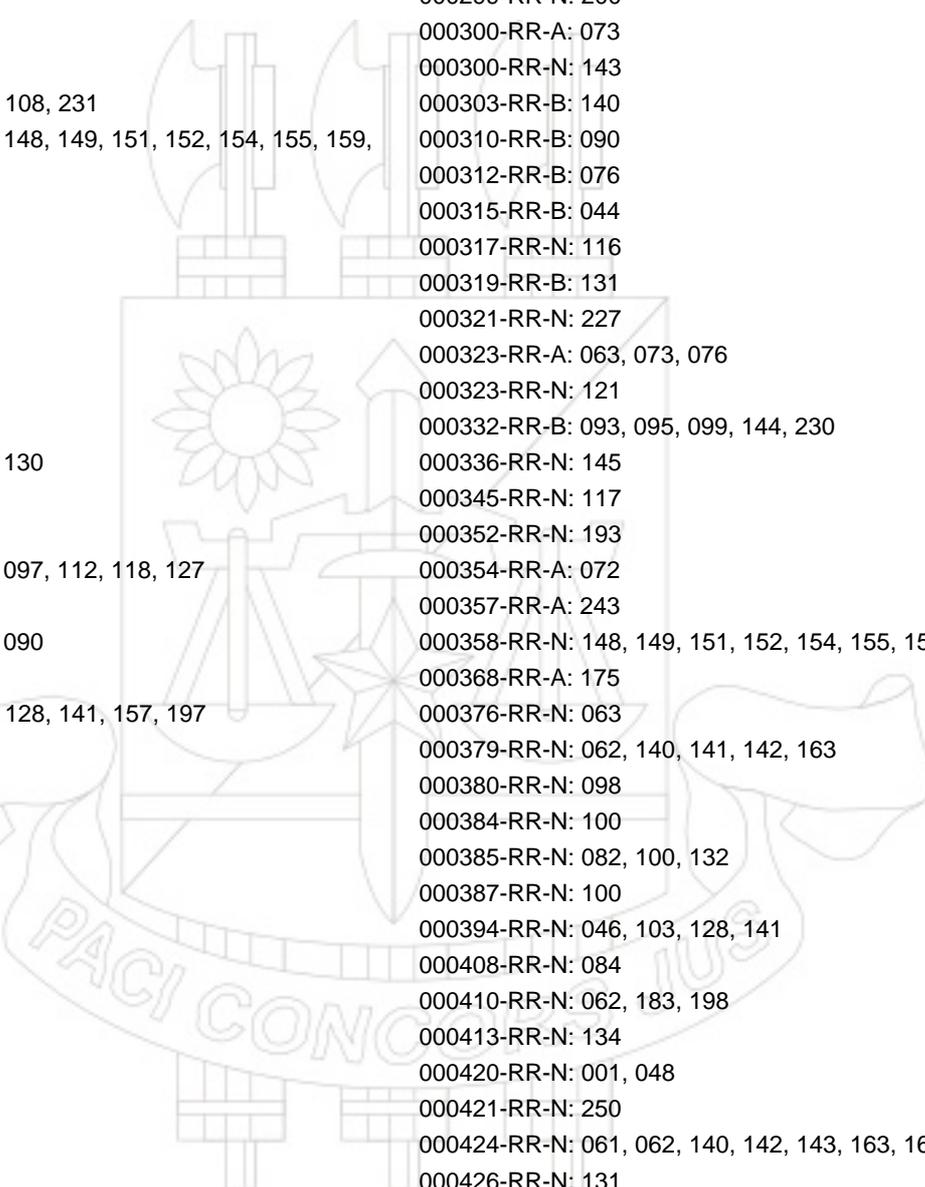
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>405/2008 – BVE</b>	<b>Referente ao P.A. nº 213/2011</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de Energia Elétrica	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	BOA VISTA ENERGIA S/A	
<b>OBJETO:</b>	Alteração do período de faturamento da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula Quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento.	
<b>VALOR:</b>	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 643.408,06.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de julho de 2011.	

**VALDIRA SILVA**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001874-AM-N: 065	000097-RR-A: 109
002237-AM-N: 109	000099-RR-N: 184
002498-AM-N: 069	000100-RR-N: 118
002505-AM-N: 069	000101-RR-B: 086, 102, 106, 130
002790-AM-N: 065	000105-RR-B: 049, 075, 079, 090, 096, 109, 124
003007-AM-N: 121	000107-RR-A: 043, 126, 133
003351-AM-N: 087	000110-RR-B: 094, 097
003490-AM-N: 109	000111-RR-B: 068, 110
003541-AM-N: 065	000112-RR-B: 187, 197
004236-AM-N: 087	000112-RR-E: 091
004876-AM-N: 113	000113-RR-E: 103
005939-AM-N: 222	000114-RR-A: 065, 093, 095, 099, 122
006829-AM-N: 087	000117-RR-B: 050, 112
028837-AM-N: 065	000118-RR-N: 202, 216
012429-CE-N: 130	000124-RR-B: 238
024694-DF-N: 222	000125-RR-E: 073, 101
028730-DF-N: 238	000125-RR-N: 089, 224
043872-MG-B: 212	000126-RR-B: 070, 208
069383-MG-N: 065	000126-RR-E: 116
084567-MG-N: 104	000128-RR-B: 091, 123, 165, 208
101913-MG-N: 104	000130-RR-E: 095, 101
117908-MG-N: 065	000130-RR-N: 066, 067, 138
012415-PA-N: 065	000136-RR-E: 054, 073, 101
026973-RJ-N: 064	000136-RR-N: 093
058199-RJ-N: 065	000137-RR-B: 136
090820-RJ-N: 065	000137-RR-E: 112, 128, 140, 141
126836-RJ-N: 102	000138-RR-E: 100, 132, 198
149431-RJ-N: 081	000140-RR-E: 046
000910-RO-N: 158, 162	000144-RR-A: 092, 094, 177, 238
000005-RR-B: 065, 069, 092, 102	000144-RR-B: 121
000010-RR-N: 092	000145-RR-N: 048
000021-RR-N: 094	000146-RR-B: 051
000028-RR-B: 125	000149-RR-N: 074, 078, 122, 152
000042-RR-B: 138	000153-RR-N: 119, 214
000042-RR-N: 128, 133	000155-RR-B: 173, 194, 208
000044-RR-N: 197	000157-RR-B: 047
000051-RR-B: 092	000160-RR-B: 060
000058-RR-B: 065, 131, 138	000160-RR-N: 117
000060-RR-N: 082	000162-RR-A: 139, 203
000065-RR-A: 089	000162-RR-B: 083
000070-RR-B: 192	000163-RR-N: 090
000072-RR-B: 142	000164-RR-N: 137
000074-RR-B: 048, 068, 105, 107, 110, 164	000165-RR-A: 095, 125, 205, 230
000077-RR-A: 082, 187	000165-RR-E: 208
000077-RR-E: 065, 073, 093	000169-RR-N: 089
000078-RR-A: 121, 130	000171-RR-B: 129
000079-RR-A: 097	000172-RR-B: 043, 052, 057
000087-RR-B: 070, 120, 208	000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023
000092-RR-B: 046, 073	000174-RR-E: 134
000094-RR-B: 081	000175-RR-B: 099
000094-RR-E: 046	000178-RR-B: 040, 042
	000178-RR-N: 054, 055, 201
	000182-RR-B: 130
	000184-RR-A: 072, 225



000185-RR-A: 070, 125	000277-RR-B: 126
000187-RR-E: 054	000278-RR-A: 175
000188-RR-E: 073	000282-RR-N: 045, 094
000189-RR-N: 082, 100	000286-RR-B: 081
000190-RR-B: 156, 157	000287-RR-N: 083, 111
000190-RR-N: 119, 166, 232	000288-RR-B: 076
000191-RR-E: 046	000297-RR-A: 047, 058, 187
000192-RR-A: 084, 092, 098	000298-RR-B: 070
000194-RR-B: 073	000299-RR-B: 135
000194-RR-E: 169	000299-RR-N: 200
000200-RR-A: 064	000300-RR-A: 073
000201-RR-A: 042	000300-RR-N: 143
000203-RR-N: 054, 068, 080, 108, 231	000303-RR-B: 140
000205-RR-B: 081, 090, 124, 148, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 160, 161	000310-RR-B: 090
000206-RR-N: 131	000312-RR-B: 076
000208-RR-E: 046, 112	000315-RR-B: 044
000209-RR-A: 139	000317-RR-N: 116
000210-RR-N: 052, 240, 241	000319-RR-B: 131
000213-RR-E: 063, 073	000321-RR-N: 227
000215-RR-B: 150, 153	000323-RR-A: 063, 073, 076
000215-RR-E: 129	000323-RR-N: 121
000216-RR-E: 086, 102, 106, 130	000332-RR-B: 093, 095, 099, 144, 230
000218-RR-B: 174	000336-RR-N: 145
000220-RR-B: 147	000345-RR-N: 117
000223-RR-A: 050, 059, 095, 097, 112, 118, 127	000352-RR-N: 193
000223-RR-N: 133, 205	000354-RR-A: 072
000225-RR-E: 049, 075, 079, 090	000357-RR-A: 243
000225-RR-N: 083	000358-RR-N: 148, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 160, 161
000226-RR-N: 046, 103, 112, 128, 141, 157, 197	000368-RR-A: 175
000231-RR-N: 111, 123, 127	000376-RR-N: 063
000233-RR-B: 116	000379-RR-N: 062, 140, 141, 142, 163
000233-RR-N: 092	000380-RR-N: 098
000236-RR-N: 139, 224	000384-RR-N: 100
000237-RR-B: 081	000385-RR-N: 082, 100, 132
000238-RR-N: 170	000387-RR-N: 100
000239-RR-N: 094	000394-RR-N: 046, 103, 128, 141
000240-RR-E: 063, 093	000408-RR-N: 084
000247-RR-B: 116, 210	000410-RR-N: 062, 183, 198
000248-RR-B: 123, 191	000413-RR-N: 134
000248-RR-N: 049	000420-RR-N: 001, 048
000254-RR-A: 190	000421-RR-N: 250
000259-RR-B: 141, 153	000424-RR-N: 061, 062, 140, 142, 143, 163, 164
000260-RR-A: 110	000426-RR-N: 131
000262-RR-N: 065, 102	000431-RR-N: 246
000263-RR-N: 046, 071, 081, 088, 103, 106, 114, 115, 128, 157	000433-RR-N: 103
000264-RR-B: 158, 162	000441-RR-N: 240
000264-RR-N: 063, 065, 076, 093, 095, 099, 101, 116, 119, 122, 129, 163	000444-RR-N: 197
000269-RR-A: 113	000447-RR-N: 126
000269-RR-N: 065, 077, 099, 124, 165	000452-RR-N: 061
000270-RR-B: 046, 076, 093, 095, 099, 101, 172	000460-RR-N: 238
000272-RR-B: 104, 176	000473-RR-N: 081
000273-RR-B: 143	000474-RR-N: 148, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 160, 161
000277-RR-A: 061, 062	000481-RR-N: 064, 167, 170
	000483-RR-N: 054
	000484-RR-N: 002

000497-RR-N: 047, 058, 169  
000504-RR-N: 129  
000505-RR-N: 061, 187  
000510-RR-N: 126  
000512-RR-N: 126  
000514-RR-N: 208  
000520-RR-N: 087  
000525-RR-N: 138  
000535-RR-N: 037  
000539-RR-A: 037  
000542-RR-N: 123  
000550-RR-N: 063, 099, 101, 170, 241  
000554-RR-N: 163  
000556-RR-N: 100  
000557-RR-N: 171, 172  
000561-RR-N: 238  
000564-RR-N: 239  
000566-RR-N: 132, 164  
000568-RR-N: 046  
000576-RR-N: 054, 175, 201  
000581-RR-N: 046  
000591-RR-N: 165  
000594-RR-N: 073  
000598-RR-N: 177, 238  
000602-RR-N: 133  
000604-RR-N: 176  
000605-RR-N: 065  
000609-RR-N: 073  
000617-RR-N: 037  
000619-RR-N: 134  
000627-RR-N: 130  
000629-RR-N: 242  
000632-RR-N: 242  
000637-RR-N: 025, 188, 221, 235  
000642-RR-N: 056  
000643-RR-N: 080, 175, 201  
000652-RR-N: 123  
000667-RR-N: 169  
001872-RS-N: 064  
004468-RS-N: 064  
010727-RS-N: 064  
012346-RS-N: 064  
013637-RS-N: 064  
023024-RS-N: 064  
030654-RS-N: 064  
031755-RS-N: 064  
034091-RS-N: 064  
034424-RS-N: 064  
044435-RS-N: 064  
044573-RS-N: 064  
050666-RS-N: 064  
053258-RS-N: 064  
053792-RS-N: 064  
054330-RS-N: 064  
055197-RS-N: 064

055407-RS-N: 064  
056705-RS-N: 064  
059816-RS-N: 064  
061023-RS-N: 064  
062550-RS-N: 064  
071530-RS-N: 064  
013481-SP-N: 065  
058020-SP-N: 065  
079546-SP-N: 065  
098709-SP-N: 065  
126504-SP-N: 078, 123  
196403-SP-N: 144, 145, 146

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Inventário

001 - 0012155-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012155-4  
Autor: Oltecir da Silva Marques e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.  
Valor da Causa: R\$ 75.125,19.  
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Inventário

002 - 0012153-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012153-9  
Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.  
Valor da Causa: R\$ 82.181,37.  
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0012628-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012628-0  
Autor: A.I.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0012629-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012629-8  
Autor: J.B.D.R.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 594,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0012630-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012630-6  
Autor: J.E.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 670,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0012631-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012631-4  
Autor: M.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0012632-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012632-2  
Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0012633-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012633-0  
Autor: G.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 840,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0012634-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012634-8  
Autor: J.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0012635-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012635-5  
Autor: E.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012636-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012636-3  
Autor: J.C.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012637-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012637-1  
Autor: E.A.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012638-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012638-9  
Autor: E.J.R.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012639-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012639-7  
Autor: R.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012640-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012640-5  
Autor: A.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0012641-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012641-3  
Autor: C.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.640,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0012642-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012642-1  
Autor: G.K.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 13.080,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0012643-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012643-9  
Autor: F.F.A.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0012644-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012644-7  
Autor: M.C.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2011.  
Valor da Causa: R\$ 480,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0012645-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012645-4

Autor: R.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.100,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0012646-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012646-2  
Autor: P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012647-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012647-0  
Autor: J.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012648-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012648-8  
Autor: M.G.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

024 - 0012157-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012157-0  
Réu: Paulo Roberto de Matos Campos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Liberdade Provisória

025 - 0012163-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012163-8  
Réu: Aldeam dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 25/08/2011.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

026 - 0012152-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012152-1  
Indiciado: M.F.F.  
Distribuição por Dependência em: 25/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

027 - 0012151-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012151-3  
Indiciado: S.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 25/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012154-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012154-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

029 - 0012150-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012150-5  
Representante: D.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Inquérito Policial**

030 - 0010332-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010332-1

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010334-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010334-7

Indiciado: N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010335-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010335-4

Indiciado: K.F.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

033 - 0010330-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010330-5

Indiciado: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010331-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010331-3

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010333-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010333-9

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010336-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010336-2

Indiciado: R.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

037 - 0010408-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010408-9

Requerente: Alberto Mariano Braga da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

**Med. Protetivas Lei 11340**

038 - 0010409-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010409-7

Réu: Francisco de Assis Souza de Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010410-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010410-5

Réu: Davi de Sousa Lavor

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alvará Judicial**

040 - 0150808-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150808-0

Autor: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho: 01- Oficie-se à Caixa Econômica Federal nos termos da sentença de fls. 101 e, aguarde a resposta da instituição Bancária. 02- Cumpra-se. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

041 - 0212781-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212781-9

Autor: Jose de Oliveira Araujo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 128. 02- Expeça-se alvará judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto ao banco do Brasil S/A dos valores depositados nas contas informadas às fls. 123, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. 03- Ato contínuo, oficie-se nos termos requeridos (fls. 128). Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

042 - 0146917-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146917-6

Autor: G.K.M.A.

Réu: P.J.S.F.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Habilitação**

043 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Considerando o petição 92/93 e o equívoco, torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 89-v. 02- Arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da simplicidade da questão, também do trabalho, zelo e diligência do profissional. 03- Após, o cartório solicite informações acerca do cumprimento do Ofício de fls. 91. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Inventário**

044 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01- Defiro fls. 249, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprida a parte final da decisão de fls. 244/245. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

045 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 207. Expeça-se carta de adjudcação do bem móvel descrito às fls. 20, em nome de Valter Mariano de Moura. 02- Após, oficie-se ao Banco do Brasil S/A solicitando informações acerca da existência de valores depositados em nome de João Guido de Sousa, CPF N° 194.840.706.04.03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

046 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- Processo sentenciado às fls. 164. 02- Os herdeiros se mantêm inertes, desta forma, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

047 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01- A inventariante informe o endereço dos herdeiros maria protetora e Reinaldo, com o fito de viabilizar a intimação nos termos do petitório de fls. 241. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

048 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que equivocadamente as datas dos leilões foram certificadas erroneamente, no que tange ao mês, onde lê - 2º leilão - 20/10/2011 às 11:30 hs, lêia-se 2º leilão - 20/11/2011 às 11:30 hs. Boa Vista-RR, 24/08/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

049 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 120. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

050 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Autor: Dayane Maia de Farias

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, via DJE, para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, cumprir o abaixo determinado: 01- Apresentar as primeiras declarações; 02- Juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal e, o comprovante de pagamento de ITCMD ou sua isenção; Prestada as primeiras declarações, o cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a herdeira Charlene, via edital e as fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de 10 (dez) dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000) Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 23/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

051 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Autor: Deolinda Samuel da Silva

Réu: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 125/126, na sua integralidade, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha/e ou alvará judicial. P.R.I.e, arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

052 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Aguarde-se a decisão dos autos em apenso (Processo nº 09.214142-2) . 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

053 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Maria das Dores de Souza Lira dos Santos

Despacho: 01- Considerando tratar-se de um ônus da parte, indefiro o item 01 do pedido de fls. 121. A inventariante deverá comparecer a SEFAZ e requerer a retificação. 02- oficie-se ao Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls. 121. 03- Defiro o item 03 de fls. 121, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S.

C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

055 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 64, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

056 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01- Aguardem-se por 30 (trinta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

### Out. Proced. Juris Volun

057 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 106. Habilite-se o douto causídico no sistema. 02- Após, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Outras. Med. Provisionais

058 - 0002367-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002367-9

Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.

Réu: Espólio de Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01- Considerando as informações prestadas pela douta Escrivã, torno sem efeito o despacho de fls. 85. 02- Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em prosseguir com a presente demanda. prazo de 10 (dez) dias. 03- Conclusos. então. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

### Procedimento Ordinário

059 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: 01- Analizando detidamente os autos verifico que às fls. 133, consta o endereço residencial do requerido Osvaldo da Silva Nogueira, razão pela qual torno sem efeito o despacho de 133. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Separação Consensual

060 - 0007506-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007506-5

Autor: S.S.S.S. e outros.

Despacho: 01- Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

061 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Vista dos autos ao exequente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do retorno do mandado de fls. 351/352; II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

### Petição

062 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Reinteg/manut de Posse

063 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raiza Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

## 3ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Carta Precatória

064 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Réu: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: Chamo o feito a ordem, determino que certifique nos autos se há arrematação realizada de algum imóvel e qual deles, se o valor se encontra depositado na conta do Juízo ou não, se remetido ao Juízo deprecante. No que tange a discussão do imóvel, determinado da precatória é matéria afeita e a ser discutida no Juízo deprecante. Certifique também, se a finalidade da precatória foi cumprida, em situação negativa por qual impedimento não cumpriu seu desiderato. Após retorne os autos conclusos. Boa Vista, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eiffler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záuquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

### Cumprimento de Sentença

065 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Autor: Cícero Candido Alves e outros.

Réu: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Final da Sentença: ...Estando a execução em tramite desde os idos de 2002, já devidamente instruída, só se manifestou, em face a concretude da penhora realizada, caso contrário, permaneceria no anonimato, na tentativa de buscar das normas jurídicas meios para não adimplir seus deveres, imiscuindo a sua existência e por consequência a sua dívida. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação. Condenando a executada à custa processual, condenando-a em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 4.000,00 usque art. 20, § 4º do CPC.

Lavre o termo de penhora, expeça-se alvará de levantamento, intime-se o exequente. P.R.I. Após o levantamento do alvará, remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. BV., 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

066 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Intime o exequente pessoalmente, para em 48h, comprovar o que alegado a fl. 557 dos autos, sob pena de extinção. Sendo cumprido, realize a atualização do débito e a penhora "on line". Venha os autos conclusos. Boa Vista, 25/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

067 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Intime o exequente pessoalmente, para em 48h, comprovar o que alegado a fl. 534 dos autos, sob pena de extinção. Sendo cumprido, realize a atualização do débito e a penhora "on line". Venha os autos conclusos. Boa Vista, 25/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

068 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho

Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Cumpra-se as determinações de fls. 321, indefiro o pleito de fls. 322 e 323 dos autos, eis que a conta corrente não é única e exclusivamente derivada para depósito de subsídios/estipêndios. BV., 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Procedimento Ordinário

069 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Sentença:

Final da Sentença: Pelo Exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial, condenando o Réu ALCI DA ROCHA, a pagar à PATE Requerente MANAUS AUTOCENTER LTDA., a importância de R\$ 48.87700(quantrenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), a título de indenização por danos materiais, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Quanto ao pedido de liberação do veículo feito na audiência de fl. 456/460, bem como que a sentença foi favorável ao Demandante e o veículo está em constante processo de deteriorização, AUTORIZO a parte Demandante a dispor livremente do que restou do mesmo, para consertá-lo ou não. Sobre os valores arbitrados incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmula 54 e 362, ambas do STJ). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I. Boa Vista(RR), 24/08/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

## 4ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Arresto**

070 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Final da Decisão: Ante o exposto, ACOLHO o pedido de fls. 343-344 e indefiro o pedido de penhora on line nas contas dos sócios da empresa. Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

**Busca e Apreensão**

071 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Ferreira Garcia

Despacho: Defiro fl. 77. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 22/08/2011.

Air Marin Júnior. Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

072 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Defiro a suspensão, durante o prazo de 45 dias. Após, intime-se o exequente pessoalmente, para indicar bens em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 25/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson de s. Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

073 - 0005261-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005261-0

Autor: Amarildo Fernandes da Silva

Réu: Adbrás Administradora Brasil S/c

Final da Decisão: Posto isto, INDEFIRO o pleito da parte exequente (fls. 480-481), mantendo intacta a personalidade jurídica da empresa executada. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quedando inerte, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Alves Gursen de Miranda, Fabricia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 0081985-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081985-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Expedito Perônico

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

075 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: J a Costa Queros

Despacho: Cumpra-se o item I do despacho de fl. 61. Boa Vista, 22/08/2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

**Embargos À Execução**

076 - 0216326-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216326-9

Autor: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/a

Réu: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Final da Sentença: Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

**Embargos de Terceiro**

077 - 0138424-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138424-3

Autor: Aglaison da Cruz Moraes

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: 1. Observados os requisitos legais, recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Vista a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

**Impug. Cumpr. Sentença**

078 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Despacho: Cumpra-se com urgência o que determinado no despacho do anverso, com intimação pessoal, para manifestar em 05 dias, sob pena do consentimento tácito do impugnado pelo abandono da ação pelo impugnante. Boa Vista/RR, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de Souza

**Monitória**

079 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Despacho: Defiro fls. 183. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 11/08/2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Ao autor para recolher custas dos oficiais de justiça, referente à diligência de citação. Boa Vista, 24/08/2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

080 - 0187009-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araújo

Despacho: Defiro fls. 87. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 22/08/2011. Air Marin Júnior. Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Outras. Med. Provisionais**

081 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: 1. Observados os requisitos legais, recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

### Procedimento Ordinário

082 - 0097542-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Regina Fátima Todescato e outros.

Final da Sentença: Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I., expedindo-se em favor da parte exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

083 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

084 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 22/08/2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Ao Contador para calcular custas finais. Boa Vista, 24/08/2011.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Usucapião

085 - 0140505-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: Defiro fls. 155. Boa Vista, 22/08/2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

086 - 0070962-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Despacho: Tendo em vista a impossibilidade de localização do réu, defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Int. o autor, via DJE, para providenciar as publicações em jornal impresso e o pagamento da taxa prevista na Resolução 35/2011 em 5 dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

087 - 0157167-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL e para comprovar o pagamento da taxa de publicação no DJE (Resolução nº 35, art. 3º, XI). (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso,

Simão Louzada Bulbol, Thais de Queiroz Lamounier

088 - 0177513-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177513-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rita Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

089 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESAS DO OFICIAL, PARA CUMPRIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA. BV., 25/08/11. MUTIRÃO CÍVEL

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

090 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Despacho: Defiro os pleitos de fl. 434 dos autos, lavre o termo de adjudicação do imóvel. Boa Vista/RR, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

091 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito. Sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

092 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho: Defiro o que requerido às fls. 417, "in totum". Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

093 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 117 dos autos. BV., 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. BV., 25/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

095 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Pela última vez, reinter os ofícios de fls. 307, 313 dos autos, sob pena das providências legais pertinente. Em face da questão se encontrar do mutirão Cível. Boa Vista, 23 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra

Marisa Coelho

096 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sandra Eliane de Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 122-124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

097 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Construtora Meridional Ltda

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

098 - 0094434-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094434-9

Autor: M H P Lima

Réu: Fabio Silvestre dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 118-120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Janaína Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

099 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca R D Moura M Barros

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131-133 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

100 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Autor: Cleia Furquim Godinho e outros.

Réu: Eletrolvts S/c Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 866-870, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

101 - 0116371-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116371-4

Autor: Fz Alves da Silva

Réu: Kf Comercial Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 196-198, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Autor: Banco Honda S/a e outros.

Réu: Maria de Lourdes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 217-218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Alci da Rocha, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

103 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

104 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Autor: Dam Aços Especiais

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

105 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: a a Construções e Serviços Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56-57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

106 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Autor: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Réu: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Svirino Pauli

107 - 0185103-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185103-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 891,96( oitocentos e noventa e um reais e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

108 - 0197550-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197550-9

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Outras. Med. Provisionais

109 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Solicite com urgência, resposta do ofício de fls. 489. Boa Vista/RR, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

### Procedimento Ordinário

110 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 133-134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

111 - 0151018-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 115-117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Reinteg/manut de Posse

112 - 0154193-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito

centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wellington Alves de Oliveira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca e Apreensão

113 - 0186705-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Fróes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 79. Ao arquivo provisório. Às providências. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Consignação em Pagamento

114 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Às providências. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

115 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

Despacho: Intime-se via edital. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 126. Às providências. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

116 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Intime-se no endereço declinado às fls. 311. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

117 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 233, consignando o prazo de 5 dias para resposta. Recebida a informação, manifeste-se a exequente também em 5 dias. Às providências. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

118 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraiso das Tintas

Réu: R. Neves Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cálculos de fls. 100. Boa Vista, 25 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

### Monitória

119 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

### Procedimento Ordinário

120 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Sentença: A autora não se manifestou depois de intimada no prazo de 48h, aplicando o arquetipo legal do art. 238, caput e § único, do CPC, considerando válidas as intimações realizadas no endereço da inicial, cabendo as partes atualizarem seus endereços. (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista/RR, 25/08/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

121 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Despacho: Certifique-se se já houve o pagamento das custas finais pela parte sucumbente. Caso ainda não recolhidas, à contadoria para cálculo. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. No caso de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Boa Vista, 20/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

122 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Sobre o pedido de fls. 257, diga a autora. Após conclusos. Boa Vista, 20/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

123 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/a

Despacho: Intime-se o devedor via advogado, nos termos do art. 475-J do CPC. Às providências. Boa Vista, 19/08/2011. Ricardo Seganfredo - Juiz Substituto

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto

124 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Autor: Francisco Elair de Moraes

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

## 7ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento de Bens

125 - 0027373-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027373-5

Autor: F.S.R.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paula Bittencourt Leal, Paulo Afonso de S. Andrade

126 - 0177872-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177872-3

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

Sentença: (...) Posto isso, forte nos fundamentos supra, ausente em requisitos necessários ao deferimento da cautela, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC, observadas as disposições do art.810, do mesmo Codex. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular de 7ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniela da Silva Noal, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

### Cumprimento de Sentença

127 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

Despacho: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cumpra-se, integralmente a decisão de fl. 147, expedindo o necessário. 3. Não havendo impugnação, certifique-se, expedindo, após, alvará em favor da exequente para levantamento do montante depositado em conta do juízo (fl. 151). 4. Por fim, ao contador para atualização do débito, com os devidos abatimentos oriundos do levantamento acima determinado. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular de 7ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

128 - 0143952-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143952-6

Autor: as dos Santos

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

### Incidente de Falsidade

129 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Designo dia 28/09/11, às 10h e 20min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via publicação no DJE. Intime-se o requerido, pessoalmente, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a requerente para auxílio na diligência. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular de 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

### Inventário

130 - 0000302-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000302-7

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o formal de partilha. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Diego Lima Pauli, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

131 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: O Banco do Brasil não tem poder para dispor dos valores depositados em favor do de cujus. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 495. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

132 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Autor: Ozenir Pereira da Silva

Réu: Espólio De: Ráildo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para retirar em cartório o alvará judicial. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

133 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Neide Inácio Cavalcante, Suely Almeida

134 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Rogerio Mesquita de Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edson Silva Santiago, Silas Cabral de Araújo Franco

135 - 0004792-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004792-4

Autor: Synara Falcão de Souza

Réu: Espólio de David Batista de Sousa

Despacho: Concedo novo prazo de 10 dias para cumprimento do despacho retro no que se refere às certidões negativas. Intime-se a inventariante, via DJE. . Boa Vista, 17 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

136 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Autor: Elza Bríglia de Araújo

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

### Outras. Med. Provisionais

137 - 0004386-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004386-7

Autor: Tarcila Pereira da Silva

Réu: Benicio Diniz Dias

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular de 7ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Petição

138 - 0159770-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159770-1

Autor: A.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a Autora a efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 365, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

### Separação Litigiosa

139 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Autor: A.A.S.

Réu: M.D.A.S.

Despacho: Concedo derradeiro prazo de 30 dias para pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular de 7ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### 8ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
César Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

### Embargos À Execução

140 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hilda Carla Macedo Campos

1- Expeça-se mandado avaliação do bem penhorado às fls. 153; 2- Intime-se o Executado para opor embargos à execução no prazo legal. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0147842-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147842-5

Autor: Hervi Biancardi Alves e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro, por ora, o pedido requerido às fls. 66, tendo em vista a nulidade arguida no processo em apenso. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josimar Santos Batista

Aguarde-se por 30 dias a resposta do ofício. Após, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos de Terceiro

143 - 0198369-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198369-3

Autor: Raimunda da Silva Santo

Réu: Fazenda Pública Estadual

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, com o fim de desconstituir a penhora do imóvel indicado às fls. 154, dos autos de execução fiscal. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos

Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho

### Execução Fiscal

144 - 0009871-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009871-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Marisa Coelho

145 - 0009921-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009921-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes

146 - 0045840-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045840-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

147 - 0076246-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076246-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

148 - 0101035-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101035-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Intime-se. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0101189-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101189-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0102812-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102812-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 187. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0116534-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116534-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 78/79; 02-Intime-se a parte executada, através de seu advogado(a), para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0128270-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128270-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros.

Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0129154-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129154-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho

Defiro o pedido de restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0129388-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129388-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0142242-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142242-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Dr<sup>a</sup>. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

157 - 0142285-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142285-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros.

1. Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da nulidade arguida às fls. 68; 2. Por ora, indefiro o pedido de desbloqueio, haja vista que não existe nos autos documento que comprove de fato que as contas bloqueadas recebem proventos de natureza salarial, e os extratos que foram apresentados não permitem a identificação exata do banco. Boa Vista, 22 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

158 - 0156004-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156004-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

159 - 0157632-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157632-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Expotadora Itatiaja Ltda e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Dr<sup>a</sup>. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.

1. Nomeio como curador especial o Dr. Januário Miranda Lacerda,

Defensor Público; 2. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0159959-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159959-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

### Petição

163 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Autue-se o feito como cumprimento de sentença, retificando a capa dos autos, devendo constar como exequente o Estado de Roraima e como executado o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do MP e do Poder Legislativo do Estado de Roraima; II. Após, vista dos autos ao Estado de Roraima para que manifeste-se acerca do silêncio da parte; III. Int. Boa Vista - RR, 22/08/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo- Juíza Substituta

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

164 - 0105034-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Carlos Barbosa Cavalcante

165 - 0165486-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165486-6

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Réu: Curtume Santa Fé e outros.

Quanto aos honorários periciais, manifeste-se o Sr.º Perito, em cinco dias. Intime-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcus Vinícius Moura Marques, Rodolpho César Maia de Moraes

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

166 - 0010983-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos

Vista à defesa na fase do art. 422 do CPP. Republicado.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

167 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

168 - 0190827-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

169 - 0003697-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003697-6

Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes

Despacho: (...)abra-se vistas (...) ao Advogado para finais por memoriais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

## 1ª Vara Militar

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal - Ordinário

170 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

171 - 0207535-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207535-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Vista à defesa face os documentos juntados e deliberação em audiência (fl. 126). Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

172 - 0208634-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

Despacho: (...)vista(...)ao Advogado para Alegações Finais. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 20 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

173 - 0057932-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

174 - 0141329-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

175 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Despacho: (...) Intime-se o réu ANDERSON DA SILVA CARVALHO, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira, Tatiary Cardoso Ribeiro

176 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Réu: Fernando Carvalho

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

177 - 0003188-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003188-8

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000598RR, Dr(a). PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

178 - 0009044-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009044-5

Réu: J.M.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0010048-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010048-3

Réu: E.F.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

180 - 0009831-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009831-5

Réu: A.S.V.

Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou matérias que venham a macular a peça, razão pela qual CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PRISÃO PREVENTIVA do(s) flagranteado(s): ADRIANO SILVA VIEIRA. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0010055-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010055-8

Réu: E.F.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

182 - 0009921-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009921-4

Réu: Irineu Silveira Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

183 - 0009011-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009011-4

Paciente: Francisco de Sales de Souza

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem DENEGAR a orde. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

184 - 0009535-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009535-2

Autor. Coatora: Cleper Ramos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RR, Dr(a). Carlos Alberto Gonçalves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

### Inquérito Policial

185 - 0213467-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213467-4

Réu: Wenderson da Silva Sousa

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0018051-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018051-1

Indiciado: R.S.A.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0003671-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003671-1

Indiciado: C.M.M. e outros.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CLAUDOMIRO MENDES MARTINS, ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAIS SANTOS e LUZIENE COSTA LEAL, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franço, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Claybson César Baia Alcântara, Roberto Guedes Amorim

188 - 0008754-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008754-0

Indiciado: J.C.D. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

189 - 0010025-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010025-1

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processopenal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

190 - 0005824-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005824-0

Réu: Thiago Leão da Silva

Despacho: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem INDEFIRIR o requerimento do acusado THIAGO LEÃO DA SILVA de LIBERDADE PROVISÓRIA. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

191 - 0009262-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009262-3

Réu: Anderson Jean Fontelles de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Med. Protetiva-est.idoso

192 - 0093584-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros.

Despacho: (...) Por fim, dar cumprimento as demais determinações contidas na sentença com observância do vulnerável acórdão; Boa

Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

### Proced. Esp. Lei Antitox.

193 - 0192800-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

194 - 0193668-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193668-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Despacho: (...) Considerando a certidão de fls. 319-verso, determino a expedição de novo mandado de intimação da sentença, do réu FRANCIMAR BEZERRA LOPES; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

195 - 0001553-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001553-5

Réu: Viviane dos Santos Lima

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

196 - 0001680-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001680-4

Indiciado: V.B.C. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

197 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

198 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2011, ÀS 09:00HORAS

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hugo Leonardo Santos Buás

199 - 0194671-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194671-6

Réu: Jadeilson Tabosa Lagemann

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JADEILSON TABOSA LAGEMANN (...) BOA VISTA, 23/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0214493-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214493-9

Réu: Francisco Marcelo da Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2011, ÀS 09:00HORAS

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

201 - 0018216-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Med. Protetiva-est.idoso

202 - 0022535-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022535-4

Réu: Petsy Maria de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Rest. de Coisa Apreendida

203 - 0449818-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449818-4

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

204 - 0076449-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076449-9

Indiciado: F.E.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0078651-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

206 - 0085130-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085130-4

Indiciado: G.R.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a

denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0094549-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094549-4

Réu: Vigilio Peres Loureiro

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 118, dê-se vista a Defesa. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0112040-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Silva Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

209 - 0162976-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162976-9

Indiciado: J.L.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

211 - 0194661-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194661-7

Indiciado: J.C.L.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo

defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

212 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

### Inquérito Policial

213 - 0218444-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218444-8

Indiciado: N.S.G.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 67. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0223564-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223564-6

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 20min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

215 - 0014676-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014676-9

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001786-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001786-9

Indiciado: J.O.B.M. e outros.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que os autos ainda não estão prontos para sentença tendo em vista que não houve oferecimento de memoriais em relação ao réu José Oberdan. Intime-se via DJE o advogado Dr. Fábio Martins, para o oferecimento dos memoriais. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

217 - 0006044-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006044-8

Indiciado: E.A.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 35, itens 2 a 3. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0007311-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007311-0

Indiciado: A.L.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 27. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007500-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007500-8

Indiciado: J.O.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 29, itens 2 a 3. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0012009-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012009-3

Indiciado: L.V.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Dispositivo: Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282, do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA aos flagranteados ARIMAR BERBARDO JÚNIOR e LUIZ VIANA CARDOSO e APLICAR-LHE A MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO ART. 319, inciso I, do CPB, com o compromisso de comparecer mensalmente perante a Autoridade Policial (enquanto tramitar o feito na fase inquisitorial) e, em caso, de recebimento da Denúncia, também mensalmente, em juízo

para informar seu endereço. Intimem-se os flagranteados de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeçam-se alvarás judiciais de soltura em favor de ARIMAR BERNARDO JÚNIOR e LUIZ VIANA CARDOSO, intimando-os de todo teor da presente decisão. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

221 - 0011769-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011769-3

Réu: P.H.M.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Intimações necessárias. Arquive-se, para efeito da meta 3 do CNJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### **Procedim. Investig. do Mp**

222 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005939AM, Dr(a). GARDÊNIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Michel Saliba Oliveira

### **Termo Circunstanciado**

223 - 0000774-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000774-6

Indiciado: J.S.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o item 02 da cota Ministerial de fls. 55. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2011. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### **Ação Penal - Ordinário**

224 - 0013948-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013948-2

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Pedro de A. D. Cavalcante

225 - 0074299-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

DECISÃO NA CARTA TESTEMUNHÁVEL: "...Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença, ensejando a presente carta testemunhável. Intime-se o advogado particular desta decisão e, após o prazo legal, com ou sem razões (art. 589, parágrafo único, parte final, do CPP), sigam os autos ao egrégio TJRR, em cumprimento ao R. Despacho de fl. 26, com nossas devidas homenagens. Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2011."

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

226 - 0081651-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081651-3

Réu: José Augusto Cavalcante Teles

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0081680-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081680-2

Réu: Judson Alves de Oliveira

DECISÃO NA CARTA TESTEMUNHÁVEL: "...Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença, ensejando a presente carta testemunhável. Intime-se o advogado particular desta decisão e, após o prazo legal, com ou sem razões (art. 589, parágrafo único, parte final, do CPP), sigam os autos ao egrégio TJRR, em cumprimento ao R. Despacho de fl. 26, com nossas devidas homenagens. Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2011."

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

228 - 0116065-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116065-2

Réu: Valdeson Sampaio Andrade

DECISÃO NA CARTA TESTEMUNHÁVEL: "...Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença, ensejando a presente carta testemunhável. Intime-se a DPE desta decisão e, após o prazo legal, com ou sem razões (art. 589, parágrafo único, parte final, do CPP), sigam os autos ao egrégio TJRR, em cumprimento ao R. Despacho de fl. 26, com nossas devidas homenagens. Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2011."

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0151058-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151058-1

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSE VITOR DA SILVA JUNIOR (...) BOA VISTA, 22/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0166671-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166671-2

Réu: Francineudes Mesquita do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

231 - 0174294-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174294-3

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

232 - 0182981-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para 1º jesp criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

233 - 0193206-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193206-2

Réu: Josimar Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 22/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0016069-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016069-5

Réu: W.K.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002430-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002430-3

Réu: J.A.M. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2011 às 10:40 horas.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

236 - 0009557-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009557-6

Réu: Adriano Gonçalves da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009818-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009818-2

Réu: R.O.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/propried. Indust.

238 - 0124452-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124452-2

Réu: João Batista Campelo

DECISÃO NA CARTA TESTEMUNHÁVEL: "...Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença, ensejando a presente carta testemunhável. Intime-se o advogado particular desta decisão e, após o prazo legal, com ou sem razões (art. 589, parágrafo único, parte final, do CPP), sigam os autos ao egrégio TJRR, em cumprimento ao R. Despacho de fl. 26, com nossas devidas homenagens. Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2011."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Victor Korst Fagundes

### Inquérito Policial

239 - 0215496-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu DIONATA DOS SANTOS SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Como requer o MP em fls. 247, item b. Designo o dia 17 de outubro de 2011, às 10h 30min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Réus WAGNER PEREIRA VELOSO e ILSON SILVA SANTOS, vez que somente contra estes continuará tramitando os presentes Autos, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Advogado constituído, via DJE (fls. 236), e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela Acusação, observando-se fls. 247. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2011. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

240 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Despacho: "Nos termos do artigo 265, §1º, do CPP, determino o adiamento da audiência, para data posterior a ser designada. Considerando que o pedido de adiamento não veio acompanhado de prova (artigo 265, §2º, do CPP), oportunismo ao Procurador que firma a petição de fls. 257, no prazo de 5 (cinco) dias a demonstração do motivo imperioso, nos termos do artigo 265, caput, do CPP, sob pena de multa ali consignada. Findo o prazo acima concedido, dê-se vista ao Ministério Público e, após a DPE todos por 5 (cinco) dias. Intimação do Advogado constituído via DJE e vista pessoal ao MP e a DPE." Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

241 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Despacho: Aguarde-se realização da audiência, certificando-se o cartório de que o advogado do réu foi intimado da audiência, via DJE. Boa Vista, 24/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Juiz Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar  
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro

## Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Guarda

242 - 0002881-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002881-7

Autor: M.I.M.

Réu: C.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 12:10 horas.

Advogados: Carlos Alberto Terossi, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

243 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 12:20 horas.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

### Proc. Apur. Ato Infracion

244 - 0009397-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009397-7

Infrator: K.A.S.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

245 - 0001459-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001459-3

Criança/adolescente: M.D.M.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Adail Araújo**

Larissa de Paula Mendes Campello

**Cartório Distribuidor****Execução da Pena**

246 - 0190741-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190741-1

Sentenciado: Mauro dos Santos Bandeira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/09/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Ação Penal - Ordinário**

247 - 0202497-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202497-6

Réu: Fábio Brandão Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

248 - 0010407-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010407-1

Réu: Vanio Cesar Bezerra de Vale

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - FIANÇA - MEDIDA CAUTELAR.(...) Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagranteado VANIO CESAR BEZERRA DO VALE, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de 2/3 (dois terços), e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII.(...). Paga a fiança e lavrado o termo, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA do acusado.(...)Boa Vista, 25/08/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

249 - 0010244-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010244-8

Réu: Valdirley de Franca Sena

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

250 - 0009274-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009274-8

Réu: Alexandre Fernandes Carvalho

Dê-se vistas à DPE, para manifestação em assistência à ofendida, (arts. 27 e 28, da Lei 11340/06). Após ao MP. Cumpra-se. BV, 25/08/2011.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Procedimento Ordinário**

001 - 0000946-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000946-9

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000947-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000947-7

Autor: Valdenor Martins de Oliveira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000948-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000948-5

Autor: João Maria de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Auto Prisão em Flagrante**

004 - 0000944-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000944-4

Indiciado: P.R.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

005 - 0000945-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000945-1

Réu: Paulo Roberto Oliveira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI

11340: DIA 01/09/2011, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Cautelar Inominada**

006 - 0001375-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001375-2

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Fica o Patrono do Autor intimado para esclarecer se de fato as partes chegaram ao acordo ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Cumprimento de Sentença**

007 - 0008008-17.2005.8.23.0020

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000203-RR-A: 007

000245-RR-B: 006, 007, 008

000369-RR-A: 001, 002, 003, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,

016, 017, 018

000519-RR-N: 020

000666-RR-N: 020

Nº antigo: 0020.05.008008-2

Autor: Jung III Oh-me

Réu: Município de Caracarái

Sentença: (...) Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes: MUNICÍPIO DE CARACARAI X JONG ILL OH-ME. Intimem-se os acordantes desta homologação. Custas pela parte executada. sem honorários advocatícios, considerando-se o acordo firmado entre as partes> Junte-se cópia desta decisão nos autos 00 06 10039-1. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.CCI/RR, 25 de agosto de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de CCI.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira

### Procedimento Ordinário

008 - 0001299-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001299-4

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Despacho: (...). Intime-se o patrono para requerer o que for de direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

009 - 0000846-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000846-1

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000847-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000847-9

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000848-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000848-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000853-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000853-7

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000855-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000855-2

Autor: José Sena Ramos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000856-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000856-0

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000857-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000857-8

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000860-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000860-2

Autor: Ademir Azevedo Rodrigues

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000862-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000862-8

Autor: José dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03 .Caracarái/RR, 23 de março de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000882-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000882-6

Autor: Valdenor Alves

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão: "1) Defiro gratuidade. 2) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 180 do CPC, sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da lei 10.741/03. 3) Expedientes necessários. 4) Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Caracarái/RR, 24 de agosto de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. JUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái." Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Juizado Cível

Expediente de 24/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

019 - 0000931-44.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000931-1  
 Autor: Rosely Viana de Souza  
 Réu: Comercial Brasmov Ltda - Brasmov  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

020 - 0000156-63.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000156-7  
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 007, 008, 009  
 000451-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Execução de Alimentos

001 - 0000840-21.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000840-3  
 Autor: R.F.A. e outros.  
 Réu: G.M.A.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Carta Precatória

002 - 0000801-24.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000801-5  
 Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Inquérito Policial

003 - 0000799-54.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000799-1  
 Indiciado: J.".T. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0000800-39.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000800-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 005 - 0000841-06.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000841-1  
 Indiciado: D.S.L.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Divórcio Litigioso

006 - 0000566-57.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000566-4  
 Autor: S.P.M.  
 Réu: R.C.M.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 11:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

007 - 0000200-18.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000200-0  
 Autor: Maria José Diniz Reis  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
 008 - 0000516-31.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000516-9  
 Autor: Maria Creuza Santos da Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Audiência REALIZADA.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
 009 - 0000521-53.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000521-9  
 Autor: Maria de Fatima Castelo Sobral  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Juizado Cível

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

**Proced. Jesp Cível**

010 - 0012897-42.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012897-3  
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza  
Réu: Família Bandeirante Previdência Privada  
Despacho: Manifeste-se o Autor em 48 h sob pena de extinção do feito.  
Mucajaí, 08/08/2011. Dr. Claudio R. B. Araújo. Juiz Substituto, respondendo pela comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

003 - 0009008-63.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009008-8

Autor: G.G.S.

Réu: C.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

004 - 0000855-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000855-7

Autor: Regina Celia da Silva Araujo

Réu: Rutineia Araujo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:32 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000971-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000971-2

Autor: Manuel Vieira Sousa

Réu: Cassiano Bonfim Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2011 às 16:32 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000288-RR-B: 008

000321-RR-A: 008

000360-RR-A: 007

000568-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

**Out. Proced. Juris Volun**

006 - 0000175-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000175-8

Autor: Jose Wilson Vieira Araujo

Réu: Francisca da Silva Neres

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2011 às 14:02 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

007 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Reexaminando a matéria da apelacao (CPC, art. 296), reformo a decisao prolatada. Cite-se o requerido.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

**Juizado Cível**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

**ESCRIVÃO(A):**

Vaancklin dos Santos Figueredo

**Busca e Apreensão**

001 - 0000218-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000218-6

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Antonio Carlos Pereira da Silva

R.

Despacho: A parte autora para manifestar-se quanto a certidão de fls. 50. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca. Rorainópolis, 25 de agosto de 2011.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Dissol/liquid. Sociedade**

002 - 0001069-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001069-2

Autor: Cleonice Maria dos Santos e outros.

Ante o exposto, homologo o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, estabelecido entre as partes, já qualificados, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso iii, do artigo 260 do código de Processo Civil. sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Rorainópolis/RR, 09 de agosto de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda****Proced. Jesp Cível**

008 - 0009564-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios opostos pela Embargante, para determinar a desconstituição da penhora efetuada junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$1.313,86 (mil trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos), mantendo a primeira penhora de igual valor junto ao Banco do Brasil S/A. Expeça-se o necessário. Intime-se. Rorainópolis, 24 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Karen Macedo de Castro

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

009 - 0000316-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000316-8

Indiciado: A.S.B.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.61, caput, do Código de Processo Penal, e art.107, IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ANDRÉ DA SILVA BRAGA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e CUMpra-SE. Rorainópolis, 23 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0001041-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001041-1

Indiciado: S.L.N.

(...)Ante o exposto, homologo por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente S.L.N., já qualificado, nos termos dos arts. 126 e 180, II, do Estatuto da Criança e Adolescente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

011 - 0009217-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009217-3

Infrator: E.O.P.

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido de nulidade da sentença de fls.66/68, para oportunizar à defesa a apresentação de Alegações Finais. Decorrido o prazo recursal, Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

### Carta Precatória

001 - 0000657-05.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000657-9

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

002 - 0000658-87.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000658-7

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000659-72.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000659-5

Réu: Anísio Pedrosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000660-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000660-3

Réu: Mário Sérgio André Duarte Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Carta Precatória

005 - 0000409-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000409-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Janes Marcos Silva

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000910-RO-N: 006

000153-RR-N: 009

000157-RR-B: 007

000190-RR-N: 009

000264-RR-N: 004

000276-RR-A: 008

000297-RR-B: 008

000413-RR-N: 005

000484-RR-N: 008

044250-RS-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

**Termo Circunstanciado**

001 - 0000367-49.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000367-1  
 Indiciado: J.P.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Autor: S.Q.M.

Réu: R.A.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Reinteg/manut de Posse**

008 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Município de Bonfim

Réu: Osvaldo Veras e outros.

"Diga o autor em réplica". Bonfim, 23 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Andre Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Vara Criminal**

Expediente de 25/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000695-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000695-7

Autor: L.S.S.

Réu: E.S.S.

Sentença: Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, III do CPC. (...). Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 23 de agosto de 2011. Dr. PArima Dias Veras, Juiz de direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

003 - 0000660-53.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000660-1

Autor: Ibama

Réu: Natalício Mayer

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000167-42.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000167-5

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: J. Souza Mota

"Intime-se a parte autora para que recolha as custas previstas na lei 752/09". Bonfim, 23 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Ação Penal - Ordinário**

009 - 0000179-27.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000179-4

Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

**Exec. Título Extrajudicial**

005 - 0000475-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000475-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos

"Indefiro o pleito de fls.61/62 em razão das multas constituírem-se em obrigação "propter rem", ou seja, aderem à coisa, conforme disposto no art.128 do CTB; Quanto ao segundo pedido, não há também como deferi-lo, pois se verifica que o exequente aceitou a avaliação feita, e, inclusive, adjudicou o bem. Desse modo, não pode ser realizada nova avaliação (instituto utilizado na fase de penhora), uma vez que o exequente não se manifestou no momento oportuno (precluindo o seu direito), o que gerou a aceitação da avaliação, conforme inteligência do art.684 do CPC. Publique-se. Bonfim/RR, 23 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

006 - 0000155-28.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000155-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Massayoshi Mario Yamashita

"Intime-se a parte autora para recolher as custas do oficial de justiça". Bonfim, 23 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

**Procedimento Ordinário**

007 - 0000009-84.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000009-9

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

**MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho.**

Proc. nº 010.2011.908.377-1

Ação: **Usucapião**Requerente: **MARIA JOSE REIS SILVA**Requerido: **JOSE GONCALVES TAJUJA JUNIOR**

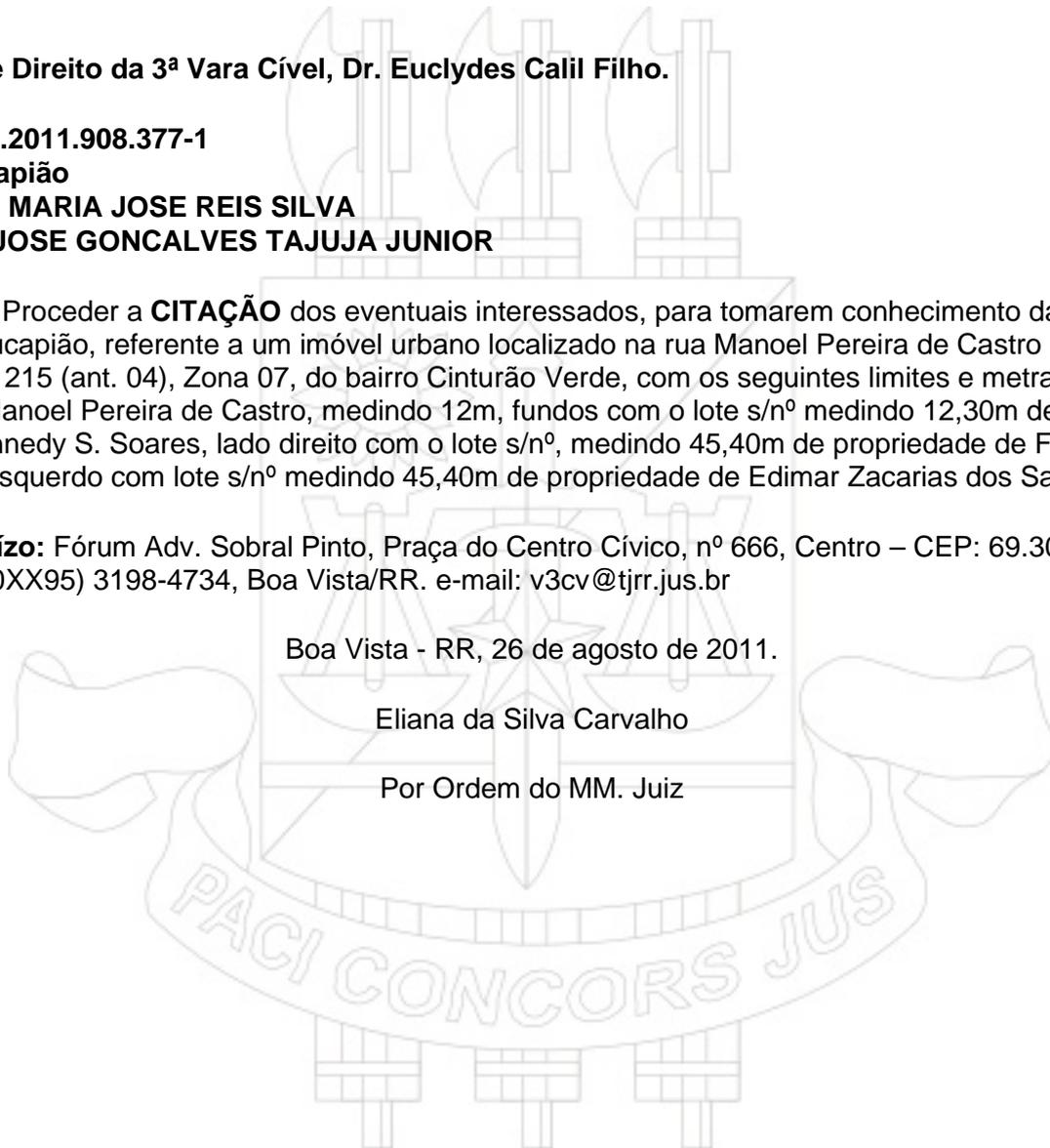
**Finalidade:** Proceder a **CITAÇÃO** dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião, referente a um imóvel urbano localizado na rua Manoel Pereira de Castro nº 56, Lote s/nº, quadra 215 (ant. 04), Zona 07, do bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens, frente com a rua Manoel Pereira de Castro, medindo 12m, fundos com o lote s/nº medindo 12,30m de propriedade de John Kennedy S. Soares, lado direito com o lote s/nº, medindo 45,40m de propriedade de Francisco Lima, lado esquerdo com lote s/nº medindo 45,40m de propriedade de Edimar Zacarias dos Santos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2011.

Eliana da Silva Carvalho

Por Ordem do MM. Juiz



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/08/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2007.900.611-9**

**Requerente: KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**

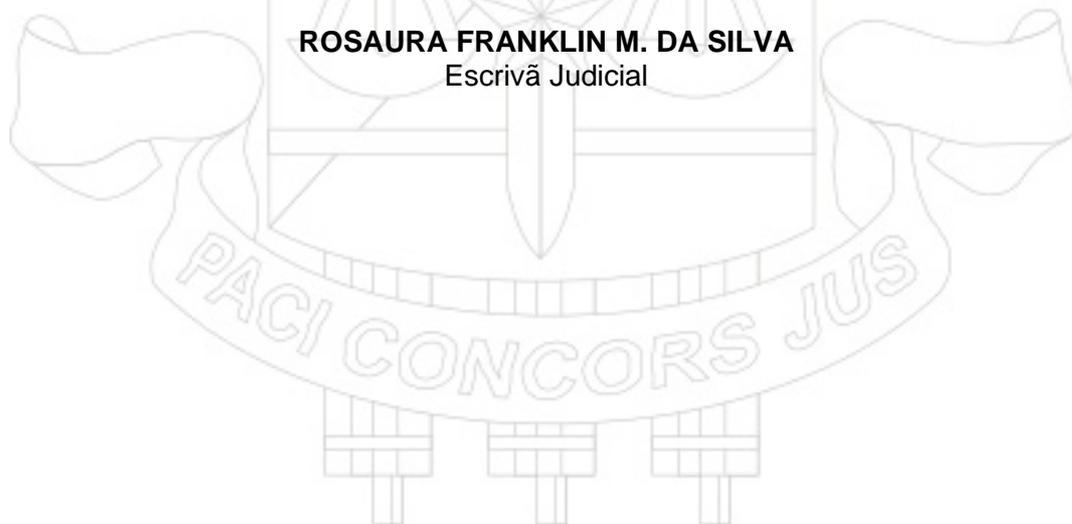
**Requerido: PANABOX INFORMATICA LTDA- ME**

Como se encontra a parte Requerida, PANABOX INFORMATICA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2011.

**ROSAURA FRANKLIN M. DA SILVA**  
Escrivã Judicial



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 26/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **VICTOR DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, natural de: Bonfim/RR, nascido(a) em: 15/08/1979, filho(a) de Ângela Maria Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade nos termos do artigo 110, c/c art. 109, V e art. 113 do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.03.069 899-6.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Substituto da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA  
Escrivão Substituto  
3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 19/08/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.007369-8** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Johnatan da Silva Laranjeira

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOHNATAN DA SILVA LARANJEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itacoatiara/AM, RG nº 18243100 SSP/AM, motorista, nascido em 22/06/1985, filho de Elizabeth da Silva Laranjeira, como incurso(a) no(s) artigo(s) 302, § único, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 19/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.001586-3** – Crime contra o patrimônio  
Autor: Ministério Público Estadual  
Condenado: Jackson Carneiro Ló

**FINALIDADE:** Proceder a intimação do Réu **JACKSON CARNEIRO LÓ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 264.142 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10/01/1984, filho de Celso de Souza e Jocilene Carneiro, da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu JACKSON CARNEIRO LÓ como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.(...)Há as causas de diminuição da pena decorrentes da tentativa e do pequeno valor da coisa, motivo de aplicar ao Réu JACKSON CARNEIRO LÓ **somente a pena de multa no montante de 15 (quinze) dias-multa** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Não se pode esquecer que aqueles 14 dias de prisão provisória foram infinitamente mais castigantes e educativos que qualquer penalidade cabível ao caso! Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das conseqüências do fato, tenho como necessária para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas face a Assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011. **Juiz Eduardo Messaggi Dias**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**3ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 26/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU, SRA. ARACY VIEIRA, INCRITO NO RG SOB O N.º 104438 SSP/RR (PRAZO DE 20 DIAS)**

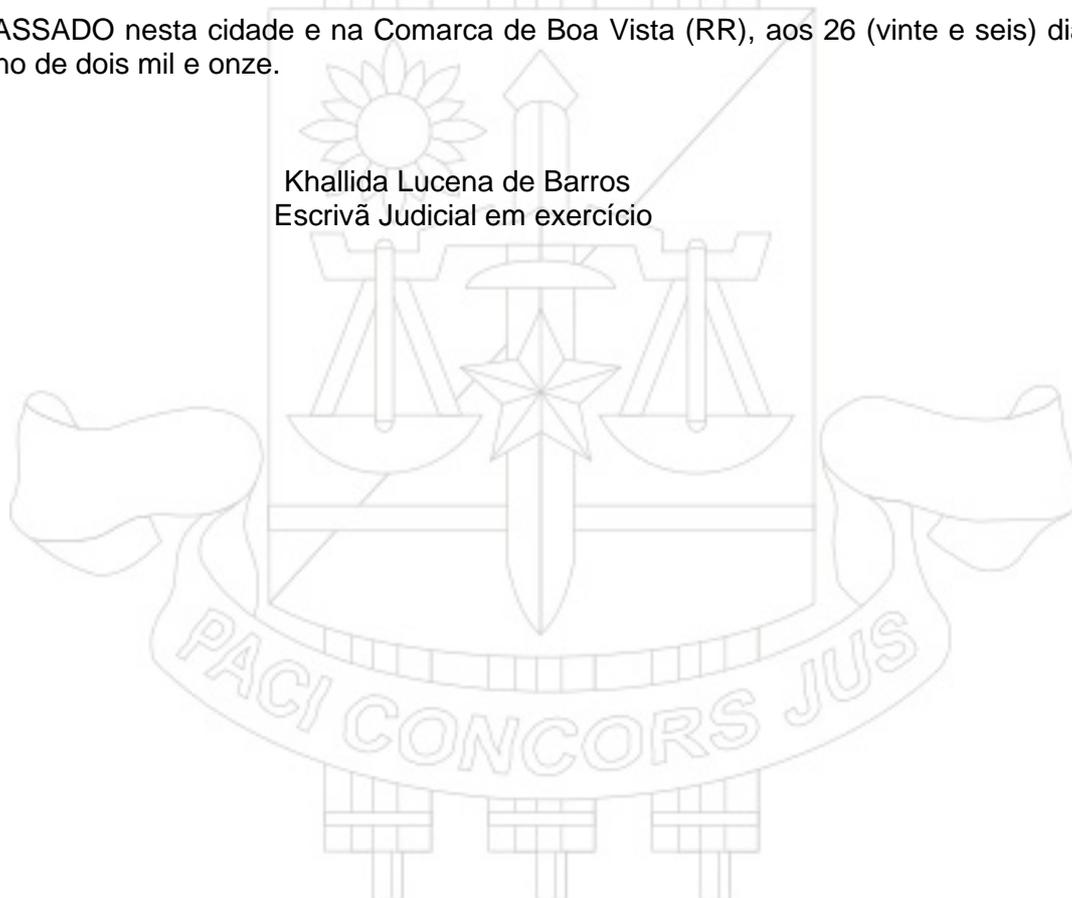
O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.902.253-2, AÇÃO DE Cancelamento de Registro de Nascimento (3ª Vara Cível), em que figura como parte Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e parte Requerida **ARACY VIEIRA**. Como a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, *expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, não contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na inicial.*

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros  
Escrivã Judicial em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/08/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 640, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 29AGO11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 641, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 06SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 642, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência, e que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a continuidade dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 002/2011, instaurada pela Portaria nº

472, de 28 de junho de 2011, publicada no DJE nº 4581, de 29 de junho de 2011, pelo prazo improrrogável de 30 dias, a contar de 28 de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 427-DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 187-DG, de 19MAR09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4044, de 20MAR09, a serem usufruídas a partir de 05SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 428-DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 15SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 429-DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 06 (seis) dias de férias a serem usufruídas a partir de 25SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 430-DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 08SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 431-DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas a partir de 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 209-DRH, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16AGO2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Em exercício

**PORTARIA Nº 210-DRH, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17AGO2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Em exercício

**PORTARIA Nº 211-DRH, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 23AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 212-DRH, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15AGO2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Em exercício

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº007/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 007/10/3ªPJC/2ºTIT EM ICP Nº 007/10/3ªPJC/2ºTIT**, tendo como fundamento o acompanhamento do cumprimento e prestação de contas do acordo realizado na audiência de conciliação do dia 19.11.09, nos autos de embargos do devedor nº 010.2007.177.687-5, em curso na 4ª Vara Cível, tendo como investigado a empresa Imobiliária Potiguar.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE PACARAIMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°016/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar a qualidade da prestação de serviços públicos de fornecimento de água e esgoto no Município de Pacaraima.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°017/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar a contratação e dispensa irregular de servidor público da Câmara Legislativa do Município de Amajari no período de 2004/2005.

Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°018/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade consistente na ausência de preservação de documentos públicos e ausência de prestação de contas do FUNDEF praticas pelo ex-gestor do município do Amajari no exercício do mandato relativo ao período de 1997 a 2004.

Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°019/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar irregularidades na retirada de ponto de radiofonia do prédio da Prefeitura do

Município do Uiramutã no ano de 2006.

Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°020/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar irregularidades na execução de obras de reforma da Escola Municipal Padre José de Anchieta, localizada na Vila Surumu, Município de Pacaraima, relativo ao ano de 2007.

Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/08/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO** e **MARIA ELZA FREDERICO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 13 de maio de 1965, de profissão motorista, residente Av. Mario Homem de Melo 5692 Bairro: Tancredo Neves II, filho de **EDGAR EDUARDO DE AZEVEDO** e de **HERMINIA DE ALMEIDA PORTELA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de janeiro de 1965, de profissão do lar, residente Av. Via das Flores 236 Bairro: Pricumã, filha de **ADELINO GOMES** e de **MARIA CELINA FREDERICO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HUDSON RAMOS DOS SANTOS** e **FRANCINETE CASTRO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 4 de dezembro de 1977, de profissão carpinteiro, residente Rua: R-16 611 Bairro: Cidade Satelite, filho de **RAIMUNDO SOUZA SANTOS** e de **RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de fevereiro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: R-16 611 Bairro: Cidade Satelite, filha de **MARIO CASTRO DE SOUZA** e de **FATIMA DO CARMO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON DE SOUSA SILVA** e **LAÍS DE SOUZA BALMANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de junho de 1986, de profissão vendedor, residente na rua. Jorge Fraxe n° 755, bairro: Caimbé, filho de **MANOEL GUIMARÃES DA SILVA** e de **ANTONIA VALENTIM DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. São Silvestre n° 688, Bairro: Cinturão de Verde, filha de **LEVY RAMOS BALMANTE** e de **EYRE KÊNIA DE SOUZA BALMANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA** e **MÁRCIA LOPES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua Estrela Bonita, 1604, Raiar do Sol, filho de e de **LUCILA MARIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1982, de profissão chapeira, residente Rua Estrela Bonita, 1604, Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA LOPES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON ANTONIO DE PAIVA JUNIOR** e **JACKELINE MOREIRA VAN DEN BERG**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de abril de 1982, de profissão autônomo, residente Rua Dahas Abraham,85, Jardim Floresta, filho de **WELLINGTON ANTONIO DE PAIVA** e de **ROSILENE MONTEIRO PAIVA**.

**ELA** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 4 de junho de 1978, de profissão autônoma, residente Rua Dahas Abraham, 85, Jardim Floresta, filha de **HONORIO VAN DEN BERG** e de **LEOCADIA MOREIRA VAN DEN BERG**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO** e **BALCILEU PEREIRA DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de fevereiro de 1958, de profissão funcionário público municipal, residente Rua Estrela Dalva, 776, Raiar do Sol, filho de **VOLTAIRE PINTO RIBEIRO** e de **LENIR DE SOUZA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 18 de dezembro de 1970, de profissão comerciante, residente Rua Estrela Dalva, 776, Raiar do Sol, filha de **SANTANA CASTRO DA SILVA** e de **MARIA BENTES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011

